23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum	**ORIENTAÇÃO TÉCNICA**	**N.º 2/2024**
	Intervenções setoriais • **B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (biológica) "VITIS – Biológica"** • **B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas "VITIS"**	
ASSUNTO: Requisitos para a submissão, análise e decisão das candidaturas e pedidos de alteração (se aplicável), instrução dos pedidos de pagamento e do controlo.		

Entidades emitentes:

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

IFAP Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum	**ORIENTAÇÃO TÉCNICA**	**N.º 2/2024**
	Intervenções setoriais • **Reestruturação e conversão de vinhas (biológica) "VITIS – Biológica"** • **Reestruturação e conversão de vinhas "VITIS"**	
ASSUNTO: Requisitos para a submissão, análise e decisão das candidaturas e pedidos de alteração (se aplicável), instrução dos pedidos de pagamento e do controlo.		

1 ÂMBITO

O presente Manual visa estabelecer e difundir, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 315/2024/1, de 5 de dezembro, a Orientação Técnica Específica (OTE) para os apoios a conceder às intervenções «B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» "VITIS – Biológica" e «B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas» "VITIS", para o Continente, para o período **2024-2027.**

A presente Orientação Técnica Específica, adiante designada por OTE, bem como o estabelecido na Portaria n.º 315/2024/1, têm como objetivo definir um conjunto de regras administrativas e procedimentos e destinam-se essencialmente aos beneficiários destes apoios, para cumprimento das suas obrigações, assegurarem a correta utilização dos apoios financeiros, assim como permitir uma maior eficácia na operacionalização da gestão e do controlo da execução destas intervenções.

A presente OTE pode ser complementada por orientações, que facilitem a compreensão das regras e procedimentos definidos neste documento normativo, emitidas pelo IVV, I.P. ou pelo IFAP, I.P., nas áreas das suas competências.

Esta Orientação Técnica Específica aplica-se às candidaturas submetidas para as intervenções "VITIS" e "VITIS - Biológica" para a campanha 2025/2026 e é divulgada nos sítios da internet do IVV, I.P. e do IFAP, I. P.

2 ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

Com vista à aplicação destas intervenções, foram definidos:

2.1 REGULAMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

- Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que assegura, para o referido período, o financiamento do PEPAC pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e Fundo Europeu Agrícola e do Desenvolvimento Rural (FEADER);

- Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/330 da Comissão de 22 de novembro de 2022 que altera e retifica o Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos adicionais para determinados tipos de intervenção especificados pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC para o período de 2023 a 2027 ao abrigo desse regulamento, bem como regras sobre o rácio relativo à norma 1 das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA);
- Regulamento de Execução (UE) 2022/1475, da Comissão, de 6 de setembro de 2022, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à avaliação dos planos estratégicos da PAC e à prestação de informações para efeitos de acompanhamento e de avaliação.

2.2 REGULAMENTAÇÃO NACIONAL

- Portaria n.º 315/2024/1, que estabelece as regras nacionais complementares das intervenções «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» e «Reestruturação e conversão de vinhas», do domínio «B.3 - Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura» do eixo «B - Abordagem setorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum, para Portugal (PEPAC Portugal), nos termos do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, do Regulamento Delegado (UE) 2022/126, da Comissão e do Regulamento de Execução (UE) 2022/1475, da Comissão;
- Decreto-Lei n.º 48/2023 de 23 de junho, que altera o estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da

Política Agrícola Comum de Portugal (PEPAC Portugal), incluindo a sua gestão financeira.

2.2.1 AVISOS DE ABERTURA

No aviso de abertura dos concursos podem ser fixados os seguintes limites máximos por beneficiário e campanha, por cada uma das intervenções «B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» "VITIS – Biológica" e «B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas» "VITIS":

a) Superfície máxima de vinha elegível ao apoio à reestruturação e reconversão;

b) Montante máximo a atribuir a título da ajuda à perda de receita.

O aviso pode prever ainda que, no caso de o conjunto das candidaturas elegíveis numa das intervenções não esgotar a respetiva dotação financeira, o remanescente pode ser utilizado na aprovação de candidaturas elegíveis da outra intervenção que não tenham condições de ser deferidas por insuficiência da respetiva dotação financeira, ou num novo período de candidatura.

Do aviso de abertura pode ainda constar que o candidato, na sua candidatura, é obrigado a optar, expressamente e exclusivamente, por uma das intervenções prevista na Portaria n.º 315/2024/1 ("VITIS – Biológica" ou "VITIS").

No aviso de abertura são definidas as regras relativas ao procedimento, nomeadamente:

a) O âmbito geográfico, que no presente Aviso é o continente;

b) O prazo de submissão das candidaturas, que não pode ser inferior a 30 dias;

c) O modo de submissão;

d) O prazo da decisão;

e) A dotação financeira, a atribuir tanto à intervenção «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» "VITIS – Biológica" como à intervenção «Reestruturação e conversão de vinhas» "VITIS";

f) A data de elegibilidade dos investimentos, nomeadamente a data a partir da qual as parcelas de vinha, indicadas na candidatura, podem ser arrancadas, para terem direito ao apoio;

g) As regras e condições técnicas a observar para efeitos de elegibilidade da reestruturação de uma

"vinha histórica", se aplicável.

3 DEFINIÇÕES

Entende-se por:

- **«Arranque»,** a eliminação completa das cepas que se encontram numa superfície plantada com vinha e retirada do material vegetativo e do sistema de suporte;
- **«Área de vinha»,** a área do terreno ocupado com vinha, expressa em hectares, arredondada a quatro casas decimais, obtida por medição, em projeção horizontal, do contorno da parcela delimitada pelo perímetro exterior das videiras, ampliada com uma faixa tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas, até ao limite do terreno, sendo que caso existam árvores em bordadura e sempre que as mesmas se situem na faixa tampão, não é descontada, à área da vinha, a área ocupada pelas árvores, sem prejuízo da aplicação, na Região Demarcada do Douro, das especificidades decorrentes da aplicação do conceito de parcela de vinha estabelecidas no Estatuto das denominações de origem e indicações geográficas da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, na sua redação em vigor;
- **«Autorização de replantação elegível»**, a autorização de replantação resultante do arranque de uma vinha em produção;
- **«Campanha vitivinícola»,** o período que começa em 1 de agosto de cada ano e termina em 31 de julho do ano seguinte;
- **«Exercício financeiro»,** o período que começa em 16 de outubro de cada ano e termina em 15 de outubro do ano seguinte;
- **«Exploração vitícola»,** a unidade técnico-económica submetida a uma gestão única, que utiliza os mesmos meios de produção, estando localizada num lugar determinado e identificável, que se encontre no território do continente;

- **«Início de execução do investimento»,** o momento em que iniciam as operações, que pode ser o arranque das videiras ou as operações de mobilização do solo, dependendo das ações incluídas na candidatura, arranque e plantação da vinha ou só plantação da vinha;
- **«Instalação da vinha»**, conjunto de ações que compreende o arranque da vinha a reestruturar, a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno e melhoria das infraestruturas fundiárias, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia, e em situações especiais, garfos autorizados pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), após parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I.P.) territorialmente competente, e instalação do sistema de suporte nos sistemas de condução em que este é utilizado;
- **«Parcela»,** a área delimitada geograficamente com uma identificação única conforme registado no Sistema de Identificação Parcelar(iSIP), sem prejuízo da aplicação, na Região Demarcada do Douro, das especificidades do conceito estabelecidas no Estatuto das denominações de origem e indicações geográficas da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, na sua redação em vigor;
- **«Parcelas contíguas»,** parcelas que têm estremas comuns/confinantes ou que se encontram separadas por taludes, cabeceiras, valas de drenagem ou linhas de água, caminhos e estradas;
- **«Plantação»,** a colocação em local definitivo das videiras ou partes de videira, enxertadas ou não, tendo em vista a produção de uvas ou a constituição de campos de vinhas–mãe de garfos;
- **«Plantação irregular»,** a plantação realizada sem uma autorização de replantação correspondente;
- **«Potencial de produção»,** constituído pelo somatório dos direitos e autorizações de plantação do próprio e da área das parcelas de vinha exploradas pelo candidato, quer pertençam ao candidato, quer a outros titulares;
- «**Reenxertia**», uma nova operação de enxertia, realizada sobre o porta-enxerto, com o objetivo de alterar a variedade;
- **«Renovação normal das vinhas que cheguem ao fim do seu ciclo de vida natural»,** a replantação da

mesma parcela de terra com a mesma casta, no mesmo sistema de viticultura;

- **«Sobreenxertia»**, uma nova operação de enxertia, realizada numa planta enxertada, isto é, sobre o garfo, com o objetivo de alterar a variedade;
- **«Subparcela»,** a porção contínua de terreno homogéneo com a mesma ocupação do solo existente numa mesma parcela, sendo os seus limites interiores ou coincidentes com essa parcela.
- **«Vinha estreme»,** a parcela de vinha com um número de árvores dispersas, no seu interior, inferior ou igual a 20 por hectare;
- **«Vinhas históricas»**, vinhas que não tenham chegado ao fim do seu ciclo de vida natural e cuja presença é reportada numa determinada área/parcela antes da replantação aquando da filoxera ou vinhas cujo cultivo visa suplantar constrangimentos ao ambiente físico e climático local com fortes ligações com os sistemas sociais e económicos regionais;
- **«Sistema de suporte»**, a estrutura fixa de sustentação da vegetação, constituída por esteios e arames, em número variável, de acordo com o sistema de condução utilizado.

4 ÂMBITO DA APLICAÇÃO

O VITIS encontra-se estruturado de forma a favorecer a prossecução dos objetivos específicos da política vitivinícola.

O regime de aplicação dos apoios **inclui as intervenções**:

a) «B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» "VITIS – Biológica";

b) «B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas» "VITIS".

❖ **É aplicável:**

- Às parcelas de vinha que observem as disposições do Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto, cuja categoria de utilização seja a produção de uvas para vinho e que, após as operações de reconversão ou

reestruturação, satisfaçam as condições de produção de vinho com Denominação de Origem (DO) ou Indicação Geográfica (IG);

- Às autorizações de replantação elegíveis;

NOTA:

As autorizações serão concedidas para uma determinada superfície e parcela de referência do iSIP, que será o destino da plantação. A plantação só poderá ser efetuada nessa parcela de referência. Caso a plantação tenha sido realizada em parcelas distintas das indicadas na candidatura, o beneficiário deve, antes do controlo no local e até 15 de junho, não prorrogável, da campanha vitivinícola a que se refere, proceder às devidas atualizações na candidatura.

❖ **Abrange:**

- A reconversão varietal, efetuada
  - Por replantação;
  - Por sobreenxertia ou por reenxertia, constituindo parcelas/talhões estremes, contíguas ou não;
- A relocalização de vinhas, efetuada por replantação noutro local;
- A melhoria das técnicas de gestão da vinha, efetuada através da:
  - Alteração do sistema de viticultura, que compreende a sistematização do terreno e o sistema de condução;
  - Melhoria das infraestruturas fundiárias, que compreende a drenagem de águas superficiais e a reconstrução e construção de muros de suporte.

❖ **Não abrange:**

- As autorizações de novas plantações, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, na sua redação atual;
- As autorizações de replantação não elegíveis, provenientes do arranque de vinhas que não estão em produção há menos de cinco campanhas vitivinícolas;
- A renovação normal das vinhas que cheguem ao fim do seu ciclo de vida natural;

- A reconversão de vinhas abandonadas;
- A gestão corrente da vinha;
- A proteção contra danos causados por caça, aves ou granizo;
- A construção de quebra-ventos e de barreiras de proteção contra o vento;
- As vias de acesso e elevadores;
- As vinhas com idade inferior a 15 anos, com exceção da replantação de vinhas na sequência do arranque obrigatório, por razões fitossanitárias, com base numa instrução emitida pela autoridade competente – Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) ou outras situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pelo IVV, I. P.;
- O sistema de irrigação;
- Os materiais em segunda mão, exceto os utilizados no sistema de suporte;
- As candidaturas de viticultores que apresentem uma parcela irregular no seu património vitícola, qualquer que seja a exploração vitícola a que a parcela pertença.

5 AÇÕES ELEGÍVEIS

O apoio é concretizado através das seguintes ações:

- **Instalação da vinha**, que é constituída por**:**
  - «**Arranque da vinha a reestruturar**», que compreende as operações de arranque e remoção das videiras e do sistema de suporte;
  - «**Plantação da vinha**», que compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia, quer de garfos e a instalação do sistema de suporte, nos sistemas de condução em que este é utilizado;

    As plantações de garfos, também designadas de pé franco, podem ser autorizadas pelo IVV, I.P., após parecer da CCDR territorialmente competente. Os solos devem ser de textura arenosa

(derivados de arenitos e conglomerados).

Estas plantações não poderão beneficiar de apoio à replantação caso venham a ser objeto de arranque por ataque da filoxera.

- «**Melhoria das infraestruturas fundiárias**», apenas pode fazer parte integrante do investimento elegível quando realizada cumulativamente com a ação plantação da vinha e que respeita:
  - a **drenagem superficial do terreno**, quando em função da geometria e do declive da parcela, se justificar: a **execução de valas artificiais**, de **valetas em meias manilhas,** a colocação de **manilhas ou de tubos em PVC**, e a **construção de valetas em pedra**, com secção mínima de 0,06 m^2;
  - a **reconstrução de muros** de uma armação do terreno preexistente, **ou a construção de muros** nas restantes sistematizações do terreno, quando, justificadamente, estiver em causa a sua estabilidade ou a preservação do solo, através da: **construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra** ou **construção de muros em gabião**.

- **Sobreenxertia ou Reenxertia»,** que compreende as ações relativas a cada uma destas operações.

Para efeitos de aplicação da ação «Instalação da vinha», entende-se por «**alteração do perfil do terreno**» a realização de grandes movimentações de terras, prévias ao trabalho de surriba, que modifiquem o declive natural das encostas através da abertura sistemática de terraços, permitam mecanizar as operações culturais ou combater os riscos de erosão, não decorram apenas de correções pontuais do declive das encostas e:

a) Sejam efetuadas em parcelas com um **declive igual ou superior a 15% em pelo menos 50%** da sua área total; ou

b) Quando a parcela possua mais de 50% da sua superfície com declive inferior a 15%, **a ajuda será calculada em função da respetiva repartição, «com» e «sem» alteração do perfil**;

No caso da Região Demarcada do Douro, entende-se por:

a) alteração do perfil **a abertura sistemática dos terraços** ou de **terraços de trabalho para instalação de vinhas ao alto**, ou **manutenção dos socalcos do Douro,** em pelo menos 50% da sua área total, entendendo-se por socalcos do Douro as plataformas horizontais ou inclinadas suportadas por muros em pedra posta;

b) vinha ao alto, vinha em que os bardos de videiras se dispõem segundo as linhas de maior declive da encosta (com declive maior que 5%), em plataformas com inclinação uniforme, com acessos às parcelas pelos seus topos superior e inferior.

c) parcelas de vinhas históricas, as que contemplam manutenção dos terraços pré e pós filoxéricos suportados por muros de «pedra posta».

6 ENTIDADES INTERVENIENTES

Sem prejuízo das competências do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), e relativamente à supervisão do exercício das funções de gestão dos apoios previstos e da respetiva gestão orçamental:

1 - Compete ao IVV, I. P.:

a) Proceder à abertura dos concursos e publicitar os respetivos avisos para apresentação de candidaturas;

b) Proceder à análise das candidaturas, sem prejuízo da possibilidade de delegação nos organismos territorialmente competentes;

c) Proceder à decisão das candidaturas, sem prejuízo da possibilidade da respetiva subdelegação de competências no IFAP, I.P.;

d) Gerir a execução das atividades relacionadas com as intervenções "VITIS – Biológica" e "VITIS";

e) Promover a divulgação genérica das intervenções "VITIS – Biológica" e "VITIS";

f) Autorizar situações excecionais previstas nas intervenções "VITIS – Biológica" e "VITIS";

g) Definir, em colaboração com o IFAP, I.P., os requisitos do sistema de informação que suporta as intervenções "VITIS – Biológica" e "VITIS, no que se refere à produção de informação necessária ao acompanhamento da execução e à avaliação, de acordo com modelos padronizados, calendários, especificações técnicas e níveis de acesso previamente definidos;

h) Colaborar com o IFAP, I.P., na definição dos procedimentos relativos à submissão de candidaturas, pedidos de pagamento e controlo da medida;

i) Elaborar as OTE relativas às suas atribuições;

j) Exercer as demais funções de organismo intermédio no âmbito das intervenções "VITIS – Biológica" e "VITIS".

2 - Compete ao IFAP, I.P.:

a) Participar na divulgação das intervenções previstas na Portaria n.º 315/2024/1

b) Rececionar as candidaturas e pedidos de pagamento no seu sistema de informação;

c) Elaborar as OTE relativas às suas atribuições;

d) Proceder à análise dos pedidos de pagamento;

e) Realizar as ações de controlo administrativo e no local, sem prejuízo da possibilidade de delegação nos organismos territorialmente competentes;

f) Proceder ao pagamento das ajudas e compensações financeiras;

g) Recuperar os montantes pagos na sequência da verificação de irregularidades e aplicar penalizações;

h) Disponibilizar ao GPP, enquanto AGN, ao IVV, I. P., a informação necessária ao acompanhamento da execução e à avaliação das intervenções;

i) Controlar o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10º da Portaria n.º 315/2024/1 mediante informação disponibilizada, pelo IVV, I. P., via *webservice*;

j) Disponibilizar um sistema de informação de apoio ao procedimento de candidaturas, que permita assegurar a respetiva hierarquização, observando o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;

k) Exercer as demais funções de organismo pagador das despesas financiadas no âmbito das intervenções previstas na presente portaria.

7 BENEFICIÁRIOS

Podem candidatar-se às intervenções "VITIS – Biológica" e "VITIS", qualquer pessoa, singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que exerça ou venha a exercer a atividade vitícola, desde que:

- Sejam proprietários da parcela a plantar com vinha ou detentores de um título válido que confira o direito à sua exploração, **pelo prazo mínimo de cinco anos, após a campanha da plantação**, devendo a comprovação da posse da terra ser efetuada previamente à submissão da candidatura, no momento da atualização da informação no Sistema de Identificação do Parcelário (iSIP) do IFAP, I. P.;
- Candidatem parcelas de vinha que observem as disposições do Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto e da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, na sua redação atual, cuja categoria de utilização seja a produção de uvas para vinho;
- Detenham a exploração vitícola atualizada no SIVV – Sistema de Informação da vinha e do vinho, do IVV, I.P.;
- Não detenham qualquer parcela irregular no seu património vitícola, qualquer que seja a exploração vitícola a que a parcela pertença;
- Possuam autorizações de replantação válidas e elegíveis;

- Efetuem a identificação dos novos locais de investimento, quando aplicável, procedendo à georreferenciação das futuras parcelas;
- Estejam inscritos como beneficiários do IFAP, I.P. ou procedam à atualização dos respetivos dados, caso se verifiquem alterações ou necessidade de informação complementar, no sistema de informação do IFAP;
- Efetuem a inscrição ou atualização dos dados da exploração no iSIP do IFAP;
- Quando aplicável, apresentem os pareceres relativos às parcelas de vinhas a realizar em áreas protegidas, Rede Natura e Alto Douro Vinhateiro, ao arranque de espécies protegidas ou de arranque condicionado;
- Declarem **respeitar as disposições de incidência ambiental** previstas na legislação em vigor, no que se refere a áreas protegidas, Rede Natura e despacho conjunto n.º 473/2004, de 30 de julho, relativo à movimentação de terras no Alto Douro Vinhateiro;
- Nos casos em que optem pela intervenção "VITIS – Biológica" detenham, à data de apresentação da candidatura, notificação efetuada à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), que comprove o início do processo de conversão ou de certificação em modo de produção biológico da exploração vitícola;
- Quando aplicável, sejam detentores do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, obtido nos termos da Portaria n.º 73/2019, de 7 de março.

A apresentação dos pedidos de apoio pode revestir a forma de:

- **Candidatura individual** – aquela que é apresentada por qualquer pessoa, singular ou coletiva, que exerça ou venha a exercer a atividade vitícola;
- **Candidaturas conjuntas** – candidaturas apresentadas por uma pluralidade de viticultores, quer sejam pessoas singulares quer coletivas, de comum acordo, e que integrem um dos seguintes tipos:

	TIPOS DE CANDIDATURAS CONJUNTAS
1	**Grupo de 3 ou mais viticultores**, cujos projetos de investimento envolvem parcelas contíguas, desde que a área mínima de cada uma das parcelas de cada viticultor respeite os limites definidos no ponto 9.1 desta OTE, não devendo cada viticultor deter mais de 50% da área total a reestruturar.
2	**Entidades promotoras de projetos de emparcelamento**, no âmbito do Decreto-Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, em representação dos viticultores e projetos de interesse nacional devidamente reconhecido;
3	**Agrupada**, apresentada por 5 ou mais viticultores, podendo as parcelas ser contíguas ou não, independentemente da área de cada uma delas, desde que o total da área a reestruturar seja igual ou superior a 20 ha e **os candidatos forneçam a sua produção a uma estrutura associativa ou empresa comercial**, **que a vinifique** e que se **constitua como representante das respetivas candidaturas**, sem prejuízo das regras aplicáveis aos produtos com DO ou IG. Neste tipo de candidaturas: - Se forem **apresentadas no âmbito da intervenção «B.3.3 – Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)**»; ou - Se a **produção for fornecida a uma adega cooperativa do setor vitivinícola**. **O limiar da área a reestruturar é igual ou superior a 10ha,** mantendo-se as restantes condições aplicáveis a esta tipologia de candidaturas. **Nota: Produção é a quantidade de uvas produzidas na(s) parcela(s) reestruturada(s) ao abrigo da candidatura agrupada, a fornecer ao representante das candidaturas em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º, da Portaria n.º 315/2024/1.**

8 APOIOS FINANCEIROS

1 - No caso de ser apresentada uma candidatura conjunta, todos os candidatos devem concorrer para a mesma intervenção: "VITIS Biológica" ou "VITIS".

2 - As intervenções "VITIS – Biológica" e "VITIS" abrangem a concessão:

a) de uma **comparticipação financeira** para os investimentos realizados, através do pagamento de uma ajuda; e

b) de uma **compensação pela perda de receita** inerente à reconversão e reestruturação, quando a candidatura inclua parcelas de vinha no terreno.

3 - Os valores dos apoios variam consoante se trate de **regiões menos desenvolvidas e de transição** (não pode ultrapassar os 75% dos custos reais de reestruturação e conversão da vinha) ou de **regiões mais desenvolvidas** (não podendo ultrapassar os 50% daqueles custos), de acordo com as tabelas constantes no **Anexo I**.

No **Anexo II** é apresentada a **Lista das regiões mais desenvolvidas**.

4 - A compensação pela perda de receita **é aplicável nos casos de replantação de vinhas instaladas ou de sobreenxertia ou reenxertia**, podendo assumir uma das seguintes formas:

a) Nos casos de **replantação de vinhas instaladas**:

i) **Manutenção da vinha velha** durante as quatro campanhas subsequentes àquela em que foi plantada a vinha nova (utilização de autorizações ARSA);

"A opção pela manutenção da vinha velha exige a prestação de uma garantia, com prazo de 5 anos após a apresentação do pedido, a favor do IVV, I.P., no valor de € 1 500/ha, a qual é liberada, ao viticultor, no prazo máximo de 45 dias após a comunicação do arranque da vinha velha à DRAP territorialmente competente";

ii) **Compensação financeira**, no valor de 3.400 €/ha (utilização de autorizações ARCA), a pagar após a apresentação do pedido de pagamento da execução da ação.

A opção pela compensação financeira **exige o arranque da vinha velha** antes do início da colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, de porta-enxertos e respetiva enxertia, quer de garfos, **desde que o arranque tenha ocorrido após a data da elegibilidade dos investimentos da candidatura.**

NOTA: No aviso de abertura dos concursos podem ser definidos prazos e procedimentos para comunicação do arranque de vinha a reestruturar que o beneficiário deve respeitar para aceder à compensação financeira prevista.

NOTA: A replantação de vinhas com idade inferior a 15 anos, arrancadas na sequência de arranque obrigatório por razões fitossanitárias, beneficia apenas da ajuda à plantação, excluindo-se assim a ajuda correspondente à despesa com o arranque e a compensação por perda de receita.

b) Nos casos de **sobreenxertia ou reenxertia**, uma compensação financeira, no valor de 2.300 €/ha, paga após a apresentação do pedido de pagamento da execução da ação.

As despesas apoiadas ao abrigo das intervenções "VITIS – Biológica" e "VITIS" não podem ser apoiadas no âmbito de quaisquer outros regimes de apoios públicos.

9 ELEGIBILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Na sequência do definido na legislação de apoio às intervenções "VITIS – Biológica" e "VITIS", são elegíveis os investimentos iniciados **a partir de 60 dias após o encerramento do prazo de receção das candidaturas**. Os investimentos realizados depois dessa data e antes da comunicação formal de aprovação das candidaturas são da inteira responsabilidade dos viticultores, que assumem na totalidade o risco do investimento.

As regras e condições técnicas a observar para efeitos de elegibilidade da reestruturação de uma "vinha histórica" estão definidas no Anexo II.

9.1 SUPERFÍCIES ABRANGIDAS

As intervenções "VITIS – Biológica" e "VITIS" são aplicáveis às áreas que respeitem as seguintes condições:

- As parcelas de vinha, após reestruturação, **devem ser estremes, respeitar as densidades mínimas definidas no Anexo I e as taxas de vingamento**;
- O material de propagação vegetativa, das categorias base, certificado e standard, **deve respeitar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 194/2006, de 27 de setembro**, na sua redação atual, relativo à produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação vegetativa da videira.

Em plantações realizadas também com o objetivo de conservação da biodiversidade da videira de castas autóctones, realizadas por entidades oficiais ou reconhecidas para esse fim, pode ser utilizado material vegetativo que não o acima indicado.

A utilização de castas autóctones de fraca expressão, para as quais não existe material das categorias referidas anteriormente, podem ser autorizadas desde que sejam acompanhadas por passaporte fitossanitário.

As intervenções "VITIS – Biológica" e "VITIS" são aplicáveis às seguintes áreas:

- **Áreas mínimas**:

ÁREAS ELEGÍVEIS	Área (ha)
Da parcela de vinha a reestruturar ou dos direitos de replantação a utilizar……	**Sem limite**
Da parcela de vinha ou conjunto de parcelas de vinhas contíguas reestruturadas, exceto em candidaturas exclusivamente de vinhas históricas ……..	**0,30**
Das parcelas/talhões, reenxertadas e sobreenxertadas ……	**0,50**
Das parcelas reestruturadas, em candidaturas de Grupo: Área total das candidaturas de Grupo……	**2,00**

NOTA: As candidaturas conjuntas apresentadas por entidades promotoras de projetos de emparcelamento e as agrupadas não ficam sujeitas aos limites acima definidos.

- **Áreas máximas:**

As presentes Intervenções setoriais **não estabelecem limite máximo** para a parcela de vinha ou conjunto de parcelas de vinhas contíguas reestruturadas.

10 CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

As candidaturas são selecionadas por concurso e ordenadas, separadamente, por intervenção, aplicando-se para o efeito os critérios de prioridade e respetivas pontuações, de acordo com os valores constantes no quadro seguinte:

Critério de prioridade	Pontuação
1. Candidaturas apresentadas cujas castas a utilizar façam parte da lista de castas prioritárias (a constar no Aviso de Abertura);	25
2. Candidaturas apresentadas por jovens, considerando-se para o efeito, a pessoa singular que não tenha mais de 40 anos de idade no final do ano de apresentação da candidatura, sendo que, no caso de o candidato ser uma pessoa coletiva atende-se, para aplicação desta prioridade, à idade do sócio gerente que detenha a maioria do capital social da mesma;	20 (a)
3. Candidaturas agrupadas ou candidaturas de projetos de interesse nacional;	20
4. Candidaturas com potencial de produção ≥ 0,3 ha e ≤ 15 ha	15 (b)
5. Candidaturas que incidam sobre parcelas de vinha das Regiões de Colares e Carcavelos ou candidaturas com mais de 50 % da área das parcelas candidatas em territórios vulneráveis (Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro);	10
6. Candidaturas de beneficiários detentores do estatuto de agricultura familiar, ou beneficiários sem candidatura aprovada nos dois concursos anteriores.	10 (a)

(a) Apenas nos casos em que o beneficiário seja o titular das autorizações
(b) Apenas em candidaturas individuais.

As candidaturas elegíveis são selecionadas por ordem decrescente da sua pontuação até ao esgotamento da dotação financeira disponível, para cada uma das intervenções, separadamente.

Se, após a hierarquização efetuada nos termos do parágrafo anterior, ainda subsistirem situações de empate, em qualquer das intervenções e para as quais não exista dotação disponível suficiente, aplica-se a essas candidaturas uma distribuição numa base *pro rata*.

Serão excluídas:

- as candidaturas que, após aplicação do *pro rata*, deixarem de cumprir os critérios de elegibilidade quando individualmente consideradas;
- as candidaturas agrupadas que, após a aplicação do *pro rata*, deixarem de cumprir as condições mínimas de elegibilidade, sendo, nesse caso, a candidatura desagregada em candidaturas individuais, devendo estas respeitar as condições de elegibilidade deste tipo de candidatura.

Para efeitos de aplicação do critério de prioridade n.º 1, a lista de castas prioritárias é a que consta em anexo no AVISO de abertura de cada campanha VITIS.

11 TRAMITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

11.1.1 QUESTÕES PRÉVIAS À SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS

Os beneficiários, para efeitos de submissão de uma candidatura, devem:

a) Inscrever ou atualizar os respetivos dados de identificação no SIVV – Sistema de Informação da vinha e do vinho, do IVV, I.P. – para atualização da exploração vitícola,

uma vez que:

- **As intervenções "VITIS – Biológica" e "VITIS" não abrangem** os beneficiários que detenham parcelas irregulares no seu património vitícola, qualquer que seja a exploração vitícola a que a parcela pertença;
- Para efeitos de plantação de vinha, devem possuir AUTORIZAÇÕES DE REPLANTAÇÃO válidas e elegíveis;
- No caso de pretenderem efetuar a RELOCALIZAÇÃO DE VINHAS, devem proceder à identificação dos novos locais de investimento, procedendo à **georeferenciação das futuras parcelas.**
- No caso das parcelas de vinha ainda não arrancadas, no âmbito da candidatura é necessário a indicação dos geocódigos das parcelas de vinha e a área a utilizar.

b) Estar **inscritos como beneficiários** do IFAP, I. P. ou proceder à atualização dos respetivos dados, caso se verifiquem alterações ou necessidade de informação complementar (NIB, e-mail, sócios, gerência e quem obriga no caso de pessoas coletivas, etc.).

c) A identificação do beneficiário (IB) é feita mediante a inscrição no sistema de informação do IFAP, sendo-lhe atribuído um número de identificação – NIFAP.

d) **Registar-se na área reservada** no portal do IFAP, I.P., para atribuição de nome de utilizador e palavra-chave.

e) Efetuar a inscrição ou atualização dos dados da exploração, no Sistema de Identificação do Parcelário (iSIP) do IFAP;

f) Obter os pareceres relativos às parcelas de vinha a plantar em áreas protegidas, Rede Natura e Alto Douro Vinhateiro, ao arranque de espécies protegidas ou de

arranque condicionado (se aplicável) ou outros documentos constantes das OTE, necessários à correta submissão das candidaturas, que se encontram disponíveis no portal do IFAP em www.ifap.pt.

g) Estes pedidos de pareceres, ou outros documentos devem ser apresentados **até à data indicada para o efeito no Aviso de abertura**, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional da área de intervenção da candidatura, sob pena da candidatura não ser aprovada.

h) As candidaturas que não preencham os requisitos para a submissão da candidatura referidos nas alíneas anteriores **são liminarmente rejeitadas**.

11.1.2 DOCUMENTOS

Todos os documentos necessários à formalização da candidatura são introduzidos no **formulário *online,*** na aplicação iDIGITAL do IFAP, I. P.

Os documentos (nem todos obrigatórios) são os mesmos para as candidaturas individuais, grupos e agrupadas. No caso de candidaturas de emparcelamento existem documentos específicos referentes ao projeto de emparcelamento propriamente dito, que devem ser incluídos na candidatura *online*.

11.1.2.1 DOCUMENTOS PARA CANDIDATURAS INDIVIDUAIS, GRUPOS E AGRUPADAS QUANDO APLICÁVEL

- Autorizações de Replantação:

  - Para as autorizações ainda não concedidas (vinhas instaladas) **deve ser indicado**

o geocódigo da parcela de vinha.

- Se já existirem autorizações de replantação emitidas, apenas são elegíveis para as intervenções "VITIS – Biológica" ou "VITIS" as autorizações dos tipos ARCA (autorização de replantação resultante do arranque de uma vinha em produção) ou ARSA (autorização de replantação sem arranque).

- Mandato Autorizações Plantação – no caso de utilização de autorizações de outrem (incluindo cônjuges) deverá ser apresentado mandato para o exercício das autorizações de replantação subscrito pelos respetivos titulares (conforme minuta constante no **Anexo IV**);

NOTA: Ao proponente e proprietário do(s) prédio(s) rústico(s) objeto da plantação, não é permitido exercer direitos/autorizações de outrem, independentemente de lhe ter sido concedida a respetiva autorização.

- Autorização para Melhoria de infraestruturas – No caso do beneficiário não ser o proprietário do(s) prédio(s) da localização do investimento deverá ser apresentada declaração de autorização do proprietário para a realização da melhoria de infraestruturas fundiárias, conforme minuta constante no **Anexo V.**
- Autorizações para arranque de espécies protegidas ou arranque condicionado:
  - Sobreiros e azinheiras – No caso de o beneficiário necessitar de proceder ao corte de sobreiros ou azinheiras deverá ser apresentada Autorização do ICNF (ou documento comprovativo de pedido de autorização);
  - Oliveiras - No caso de o beneficiário necessitar de proceder ao corte de oliveiras deverá ser apresentada autorização da CCDR territorialmente competente (ou documento comprovativo de pedido de autorização);
  - Outras espécies ou arranque condicionado – apresentar documento emitido

pela entidade competente (ou documento comprovativo de pedido de autorização).

- Parecer - Vinha em Áreas Classificadas – no caso de a candidatura incluir a reestruturação/instalação de vinhas em Áreas protegidas ou integradas na Rede Natura 2000 deverá ser apresentada autorização do ICNF (ou documento comprovativo de pedido de autorização).

NOTA: Toda a informação relativa às áreas protegidas poderá ser consultada no site: www.icnf.pt

- Parecer - vinha no Alto Douro Vinhateiro – no caso de candidaturas localizadas no Alto Douro Vinhateiro deverá ser apresentado parecer favorável da CCDR (ou documento comprovativo de pedido de parecer/comunicação prévia).

NOTA: Toda a informação relativa a realização de plantação/reestruturação de vinhas no Alto Douro Vinhateiro poderá ser consultada em www.ccdr-n.pt.

- Garantia para Manutenção da Vinha Velha – No caso de o beneficiário optar pela manutenção da vinha velha deverá ser apresentada cópia da garantia a favor do IVV no valor de 1.500 €/ha, ou declaração do beneficiário comprometendo-se a pagar um montante equivalente ao que lhe seria exigido se tivesse constituído uma garantia e se, consequentemente esta tivesse sido declarada adquirida total ou parcialmente, nos casos de montantes inferiores a 500 €;
- Outros:
  - Autorizações do IVV para utilização de garfos, reestruturação de vinhas com menos de 15 anos, utilização de material vegetativo não certificado (ou documentos comprovativos de pedido de autorização, sendo o respetivo

parecer apresentado aquando da submissão do pedido de pagamento);

– Parecer qualitativo emitido pela CCDR territorialmente competente, no caso da ação «Melhoria das infraestruturas fundiárias» e «alteração do perfil do terreno», «vinhas ao alto na RDD» e «vinhas históricas» (parecer a incluir pela CCDR na candidatura *on-line*, previamente à sua validação e seleção para pagamento).

11.1.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS CANDIDATURAS DE EMPARCELAMENTO

- Documentos de autorização para utilização de Autorizações de Plantação e realização de investimento, a favor do representante da candidatura, com assinatura reconhecida notarialmente, para em sua representação apresentar a candidatura, contendo as necessárias autorizações para a utilização das autorizações de plantação, devidamente identificadas, e para a execução do investimento na respetiva parcela, com identificação das ações a realizar, bem como para a receção do montante da respetiva ajuda e compensação financeira pela perda de receita;
- Lista dos lotes a constituir pelo projeto de emparcelamento, emitida pela entidade proponente do projeto, após o termo do período de reclamação devidamente certificada pela DGADR, contendo a seguinte informação: Áreas, Identificação dos Viticultores, Nome do Proprietário, N.º do Proprietário, NIF do Proprietário, Identificação da Parcela Destino, Referência Numérica (Novo Lote);
- Autos (originais ou cópias certificadas) previstos no art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 103/90;

- Representação gráfica dos lotes a formar.

11.1.2.3 POSSE DE TERRA

Os candidatos deverão ser proprietários das parcelas a plantar com vinha ou deter outro título válido que confira o direito à sua exploração durante pelo menos 5 anos.

De acordo com o definido na alínea a) do número 1, do Art.º 6.º da Portaria n.º 315/2024/1, os documentos comprovativos de posse de terra deverão ser apresentados previamente à submissão da candidatura, no momento da atualização da informação no sistema de identificação do Parcelário (ISIP) do IFAP, I. P..

11.2 SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são **submetidas *online*** na página eletrónica do IFAP, IP, podendo ser registadas pelos próprios candidatos ou pelas entidades acreditadas. Neste último caso, será necessário que o utilizador da entidade credenciada para a recolha de candidaturas se encontre certificado para o efeito.

A abertura das candidaturas ocorre anualmente entre **15 de setembro e 5 de dezembro**, através de aviso de abertura publicado nos sítios da internet do IVV, I.P. (www.ivv.gov.pt) e do IFAP, I.P. (www.ifap.pt).

Sempre que em circunstâncias especiais devidamente fundamentadas o determinem, os prazos de submissão e decisão das candidaturas podem ser prorrogados pelo I.V.V., I.P, após consulta ao IFAP, I.P., podendo igualmente, nas mesmas condições, ser publicado aviso de abertura dos concursos para um segundo período de candidaturas, fora do período de publicação definido na Portaria n.º 315/2024/1.

11.2.1 MODO DE CONDUÇÃO DA VINHA E SISTEMATIZAÇÃO – FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Para o **MODO DE CONDUÇÃO** da vinha, no formulário de candidatura são apresentadas as opções constantes da tabela seguinte:

Aramada	Não Aramada
Desconhecido (*)	
Forma Baixa - Aramada	Forma Baixa - Não aramada
Forma Alta - Ramadas, Latas ou Lateiros	Prostrada
Forma Alta - Enforcados ou Uveiras (**)	Forma Alta - Enforcados ou Uveiras (**)
Forma Alta - Cruzeta	
Forma Alta - Espaldeira	
Forma Alta - Arejões	
Forma Alta - Bardos	
Forma Alta - Cordões	

(*) A descrição "desconhecido" apenas estará disponível na situação antes de investimento

(**) A forma de condução "Forma Alta - Enforcados ou Uveiras", pode ser aramada ou não aramada

Relativamente ao **MODO DE ARMAÇÃO** do terreno, as opções a considerar no formulário de candidatura são as seguintes:

Modo de Armação
Desconhecido (*)
Patamares de 1 linha
Patamares de 2 ou mais linhas
Micropatamares
Terraços pré-filoxéricos
Terraços pós-filoxéricos
Vinha ao alto
Sem armação (**)

(*) A descrição "desconhecido" apenas estará disponível na situação antes de investimento

(**) A situação **Sem armação**, corresponde à anterior classificação **Sem sistematização**

11.3 ARRANQUE DAS PARCELAS DE VINHA APÓS SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

Para efeitos de controlo no local antes da execução das operações, nomeadamente da verificação da existência da vinha antes do arranque e de que esta está a ser cultivada normalmente e **para efeitos do pagamento integral da ajuda e do prémio de perda de rendimento, o arranque da vinha terá de ser efetuado a partir de 60 dias após o encerramento do prazo de receção das candidaturas**, salvo em situações **requeridas pelo interessado** e devidamente fundamentadas, autorizadas pelo IVV, I.P, designadamente as de força maior, bem como, outras situações, onde se demonstre de forma objetiva a necessidade imperiosa de proceder ao arranque da vinha para a boa execução material da intervenção, de acordo com os prazos legalmente estabelecidos.

Após a realização do arranque os viticultores têm um **prazo de 30 dias** para submeterem a correspondente **Declaração de Arranque no SIVV**, nos termos do artigo n.º 10, da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, na sua redação atual, para emissão da autorização de replantação.

11.4 VALIDAÇÃO TÉCNICA

Após submissão da candidatura com sucesso, a CCDR procede à sua validação técnica.

No âmbito da validação das condições de elegibilidade dos investimentos propostos, caso se detete que a candidatura não está corretamente formalizada (carecendo de documentos ou esclarecimentos adicionais), será efetuado um pedido de elementos/esclarecimentos ao candidato, assinalando a deficiência detetada.

Alerta-se que para a validação técnica das candidaturas, deve constar:

- No caso de plantação/reestruturação de vinhas no Alto Douro Vinhateiro, o respetivo **parecer/comunicação** prévia da CCDR;
- No caso de plantação/reestruturação de vinhas em Áreas Classificadas (Regiões Protegidas e Rede Natura), a necessária autorização emitida pela autoridade competente;
- No caso da ação «Melhoria das infraestruturas fundiárias», «alteração do perfil do terreno» e «vinhas históricas», parecer qualitativo emitido pela CCDR territorialmente competente.

NOTA: O beneficiário está dispensado de solicitar estes pareceres, cabendo à CCDR desencadear os procedimentos necessários à respetiva emissão e posterior inclusão na candidatura on-line.
Os relatórios de campo elaborados para a emissão destes pareceres devem incluir fotografias das parcelas candidatas.

As candidaturas que reúnam condições de aprovação e que se encontrem devidamente formalizadas serão selecionadas (validadas sem anomalias).

11.5 SELEÇÃO E DECISÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas, aplicam-se os critérios de prioridade e respetivas pontuações, de acordo com os valores constantes do Anexo II da Portaria n.º 315/2024/1, da qual faz parte integrante.

A **comunicação aos beneficiários** (de seleção ou rejeição da candidatura) é efetuada através dos respetivos endereços eletrónicos inscritos no sistema de informação do IFAP, I. P, podendo ainda o beneficiário efetuar consulta à área reservada do portal do IFAP.

11.6 ALTERAÇÕES DAS CANDIDATURAS

1. Podem ser submetidos pedidos de alteração às candidaturas apresentadas até ao termo do período fixado para a submissão das candidaturas, os quais seguem os procedimentos previstos para a submissão e decisão das candidaturas.

2. Salvo **casos excecionais** devidamente fundamentados e comprovados, os pedidos de alteração às candidaturas aprovadas só podem ser submetidos até 15 de junho, da campanha a que se refere, não prorrogável, não podendo implicar um aumento de área ou do valor do apoio atribuído.

   Não será possível efetuar qualquer alteração à candidatura após o beneficiário ter sido notificado do agendamento das ações de controlo.

3. Nos pedidos de alteração de candidaturas já aprovadas submetidos nos termos do número anterior devem ainda ser consideradas as seguintes especificidades:

   a) No caso de **transmissão da titularidade da exploração, que implica necessariamente a alteração da titularidade da candidatura**, os transmissários devem reunir as condições para serem beneficiários, manter os pressupostos de aprovação da candidatura individual ou conjunta, e assumir os compromissos e as obrigações do beneficiário transmitente, devendo a candidatura, em nome do transmissário, ficar numa classe de pontuação igual ou superior à classe *pro rata*, da hierarquização da campanha vitivinícola, só se alterando o valor de ajuda aprovada no caso em que a nova pontuação for inferior à pontuação inicialmente obtida e coincida com a pontuação da classe *pro rata*.

No caso de candidaturas conjuntas, em qualquer dos seus tipos, os viticultores podem, nos mesmos termos, transferir as respetivas candidaturas para outros viticultores, desde que os pressupostos da candidatura conjunta se mantenham;

b) No caso de um ou mais proponentes de uma candidatura agrupada **ser excluído ou desistir**, ou apresentar um **pedido de alteração** da área, antes da apresentação do pedido de pagamento, conduzindo a que a candidatura não cumpra a área mínima de 10 hectares no caso das agrupadas em que a produção é fornecida a uma cooperativa do setor vitivinícola e nas agrupadas apresentadas à intervenção "VITIS - Biológica", ou 20 hectares nos restantes casos, será possível apresentar uma reformulação à candidatura agrupada podendo, para tal, os viticultores que ainda não tenham apresentado pedido de pagamento repor a área em falta por forma a que a candidatura agrupada recupere as condições mínimas de admissibilidade (10 ou 20 hectares, conforme o caso);

c) Na impossibilidade de ser aplicado o referido no número anterior, conduzindo a que uma candidatura agrupada deixe de reunir as condições mínimas de elegibilidade, será possível passar as candidaturas a individuais, desde que estas respeitem as condições de elegibilidade deste tipo de candidatura. Esta alteração poderá ser efetuada após seleção da Candidatura Agrupada e até ao momento do controlo no local da última candidatura agrupada secundária;

d) Alerta-se que, tendo por base o definido no ponto 3 do Art.º 10.º, da Portaria n.º 315/2024/1, "o beneficiário fica sujeito ao cumprimento das regras comunitárias e nacionais aplicáveis às presentes intervenções e a manter as condições de admissibilidade e de aprovação da candidatura";

e) **Não são aceites alterações** que impliquem a divisão de uma candidatura em duas, tomando como exemplo a transmissão de responsabilidades, para outro beneficiário, de apenas uma parte da candidatura;

4. **São consideradas alterações menores,** que não implicam a submissão de pedido de alteração ao IFAP, I. P. e desde que não afetem os critérios de prioridade e respetivas pontuações:

a) A **alteração das castas**, sem prejuízo do disposto na alínea o) do artigo 3.º, da Portaria n.º 315/2024/1, quando se tratar exclusivamente de uma reconversão varietal;

b) A **alteração dos porta-enxertos**;

c) A **alteração do compasso;**

d) A alteração dos locais de investimento, desde que situados na mesma parcela de referência do iSIP;

12 EXECUÇÃO DAS MEDIDAS E APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

12.1 EXECUÇÃO DAS MEDIDAS

– As candidaturas aprovadas em cada campanha vitivinícola devem:

- Encontrar-se integralmente executadas até **30 de junho** da campanha a que se refere e ser objeto dos correspondentes pedidos de pagamento das ajudas e da compensação financeira por perda de receita, sendo o caso, até àquela data, ou;

- Ser objeto, após o início da execução do investimento, de um pedido de pagamento antecipado das ajudas até 30 de junho da campanha vitivinícola a que se refere, de montante igual a 80% do montante da ajuda aprovada para o investimento para Instalação da Vinha, mediante a prestação de uma garantia a favor do IFAP, I.P., de igual montante, devendo os investimentos em causa encontrarem-se integralmente executados até 30 de junho da campanha vitivinícola seguinte e ser objeto, até essa data, de apresentação do pedido de pagamento final.

– **Os pedidos de pagamento só podem ser submetidos após a submissão das respetivas declarações de plantação no SIVV.**

12.2 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

As ajudas são pagas diretamente aos viticultores, tanto nas candidaturas individuais como nas candidaturas conjuntas.

As ajudas são pagas no prazo de doze meses a contar da data de apresentação de um pedido de pagamento válido e completo.

Os pedidos de pagamento (investimentos realizados ou antecipados) são submetidos online na página eletrónica do IFAP, IP, sendo que para registo do pedido de pagamento, a candidatura tem de estar no estado **Selecionada.**

Antes da apresentação do pedido de pagamento, o beneficiário deverá proceder à atualização dos dados no Sistema de Identificação Parcelário (iSIP) do IFAP, sendo a mesma efetuada numa das Salas de Atendimento das entidades acreditadas existentes para o efeito e deverá submeter no SIVV a Declaração de plantação.

Após a apresentação do pedido de pagamento, as ajudas relativas às candidaturas aprovadas são pagas aos viticultores, em cada ano, nas seguintes condições:

Para investimentos realizados:

- Depois de verificada a execução da ação apoiável;

Para pagamentos antecipados:

- Após o início da execução da ação apoiável, mediante a prestação de uma garantia, nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Portaria n.º 315/2024/1, a qual é liberada no prazo máximo de 45 dias após o controlo no local, desde que se verifique que o investimento está totalmente executado.

Sempre que circunstâncias especiais devidamente fundamentadas o determinem, e sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o prazo de apresentação dos pedidos de pagamento pode ser prorrogado pelo IFAP, I. P., após consulta ao IVV, I. P., mediante autorização do membro do Governo responsável pela área da agricultura.

Os locais de investimento identificados na candidatura VITIS, devem ter informação no iSIP que são explorados pelo beneficiário.

Prazo para apresentação dos pedidos de pagamento:

- Para investimentos realizados: **até 30 de junho da campanha vitivinícola a que se refere**;
- Para pagamentos antecipados: **até 30 de junho da campanha vitivinícola a que se refere.**

Os investimentos que foram aprovados e que constarem no pedido de pagamento, serão verificados em sede de controlo ***in loco***.

12.3 FORMAS DE GARANTIAS

1 - As condições de prestação das garantias ao IFAP, quando é apresentado um pedido de pagamento antecipado das ajudas, bem como as respetivas minutas, encontram-se definidas no sítio da internet do IFAP, I.P.;

2 - As garantias a prestar ao IVV, I.P. nos casos de manutenção da vinha velha podem assumir as formas de:

a) Garantia bancária ou seguro caução prestados por entidade que se encontre inscrita no registo especial do Banco de Portugal ou na lista das instituições habilitadas a prestar serviços no País, publicada por aquele Banco, nos termos dos artigos 65º, 67º e 68º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual (emitida de acordo com a minuta constante do **Anexo VI**);

b) Depósito em dinheiro, efetuado por transferência bancária ou através de cheque visado, de acordo com o artigo 20.º do Capítulo IV do Regulamento Delegado (UE) 2022/127 de 7 dezembro (emitida de acordo com a minuta constante do **Anexo VI**);

c) Fundos bloqueados num Banco, correspondente a depósitos caução (emitida de acordo com a minuta constante do **Anexo VI**).

3 - Os candidatos ficam **isentos de apresentação da garantia** a que se refere o ponto 2 sempre que o seu montante seja inferior a 500 €, devendo o interessado comprometer-se por escrito, a pagar um montante equivalente ao que lhe seria

exigido se tivesse constituído uma garantia e se consequentemente esta tivesse sido declarada adquirida total ou parcialmente (emitida de acordo com a minuta constante do **Anexo VII**).

4 - Considera-se equivalente às garantias referidas anteriormente o **compromisso escrito** das autoridades públicas candidatas à ajuda, no qual estas se comprometem a pagar o montante devido no caso de não ter sido comprovado o direito ao adiantamento.

12.4 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

Sempre que esteja em causa pagamentos efetuados na forma de adiantamento, após a realização dos investimentos deverá ser apresentado um pedido de liberação de garantia, sendo este também submetido online na página eletrónica do IFAP, IP.

A submissão de um pedido de liberação de garantia só é possível nos casos em que exista um pagamento adiantado no estado liquidado.

Antes da apresentação do pedido de liberação de garantia, o beneficiário deverá proceder à atualização dos dados no Sistema de Identificação Parcelário (iSIP) do IFAP, relativamente aos locais de investimento, sendo a mesma efetuada numa das Salas de Atendimento das entidades acreditadas existentes para o efeito. Os locais de investimento identificados na candidatura VITIS, devem ter informação no iSIP que são explorados pelo beneficiário.

Os investimentos que foram aprovados e que constarem no pedido de liberação de garantia são verificados em sede de controlo *in loco*.

13 CONTROLO

As verificações relativas às operações de reestruturação e reconversão de vinhas são efetuadas por meio de **controlos administrativos** e de **controlos no local**.

Os controlos administrativos são obrigatórios e sistemáticos e incluem o cruzamento de informações, nomeadamente com dados do cadastro vitícola informatizado, do SIVV e do sistema integrado de gestão e de controlo.

O controlo prévio no local é realizado antes da execução das operações e antes da decisão final; inclui a verificação da existência da vinha e que esta **se encontra em produção**, **pode limitar-se a 5% dos pedidos e tem como objetivo** confirmar a fiabilidade do sistema de controlo administrativo.

Para permitir a realização deste controlo, nos casos de parcelas de vinha em produção, o arranque da vinha tem de ser efetuado depois de 60 dias a contar da data do encerramento do prazo de receção das candidaturas para efeitos do pagamento integral da ajuda e do prémio de perda de rendimento.

Se este prazo não for respeitado, salvo em situações autorizadas pelo IVV, I.P, conforme referido no ponto 11.3, não têm direito a qualquer apoio as parcelas de vinha, indicadas na candidatura, que sejam arrancadas antes 60 dias a contar da data do encerramento do prazo de receção das candidaturas.

Após a execução das operações de reestruturação e reconversão de vinhas, **os controlos no local são sistemáticos**.

O controlo a que se refere o parágrafo anterior inclui a confirmação dos atributos alfanuméricos constantes das **Declarações de Plantação** que suportam os pedidos de pagamento apresentados.

Sempre que, em sede de controlo, se constatar que o local de plantação da vinha não corresponde à mesma parcela de referência do iSIP a que se refere a candidatura, a área de vinha não coincidente **só pode ser objeto de apoio** desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:

- Ambas as parcelas de referência sejam contíguas ou constem da candidatura e se situem na mesma região vitícola;
- O explorador de ambas as parcelas seja o beneficiário;
- Quando o titular das autorizações não for o beneficiário e a outra parcela de referência pertença ao titular das autorizações;
- Quando a superfície não coincidente se localizar dentro de uma área protegida e seja apresentado parecer favorável das entidades competentes.

Caso os viticultores, ou os seus representantes, não autorizem o acesso à exploração, impedindo a realização da visita de controlo, **os pedidos de ajuda em causa são rejeitados**.

13.1 CONTROLO À PLANTAÇÃO

13.1.1 PERCENTAGENS DE VINGAMENTO

Admitem-se como falhas de plantação/vingamento (entenda-se, plantas não viáveis ou com vigor vegetativo considerado anormal) normais, as percentagens, a nível da subparcela controlada, inferiores ou iguais a 15%.

Nota: ao nível do controlo é efetuada verificação do vingamento à subparcela de controlo e não à parcela, ou seja, dentro de uma parcela pode haver uma subparcela que cumpre e uma subparcela que não cumpre.

Decorrente de condições edáficas e/ou climatéricas adversas, pode ainda acontecer que os "insucessos" não sejam generalizados (isto é, patentes na totalidade das parcelas), mas se circunscrevam a determinadas zonas da plantação.

Face às considerações supra referenciadas passam-se a enunciar os cenários possíveis, identificando-se as respetivas atuações a adotar no que respeita a elegibilidade das subparcelas (com reflexos ao nível dos pagamentos):

a) Percentagens de sucesso (da plantação – garfos, enxertia ou dos enxertos prontos, sobreenxertia ou reenxertia) **iguais ou superiores a 85%**, **a subparcela pode ser considerada elegível;**

b) Percentagens de sucesso (da plantação – garfos, enxertia ou dos enxertos prontos, sobreenxertia ou reenxertia) **entre os 50% inclusive, e os 85% exclusive**, **a subparcela pode ser considerada elegível** mas o beneficiário deverá proceder à reposição da situação na próxima época (até à data de 30 de julho do ano seguinte ao do controlo). Nestes casos, o beneficiário tomará conhecimento da necessidade de efetuar a reposição com a emissão do relatório de controlo, sendo efetuada nova visita de controlo após o prazo concedido para a reposição das falhas.

c) Percentagens de sucesso (da plantação – garfos, enxertia ou dos enxertos prontos, sobreenxertia ou reenxertia) **inferiores a 50%, a subparcela não é elegível.**

13.1.2 SISTEMATIZAÇÃO DO TERRENO

No caso da ação **«Com Alteração do Perfil»**, as situações a considerar são:

⇒ A construção de "terraços";

No caso da ação **«Alteração do Perfil (com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro) ou Vinhas ao Alto»**, as situações a considerar são:

⇒ A construção de "terraços";

⇒ A manutenção dos "socalcos do Douro" (plataformas suportadas por muros em pedra posta);

⇒ As vinhas ao alto, ou seja, vinhas em que os bardos de videiras se dispõem segundo as linhas de maior declive da encosta (com declive maior que 5 %), em plataformas inclinadas com declive uniforme, com acesso direto às parcelas pelos seus topos superior e inferior.

São consideradas **"Sem Alteração do Perfil"**:

⇒ As subparcelas de vinhas com declive inferior a 15%;

⇒ As vinhas já instaladas em patamares já existentes (com mobilização do terreno apenas na plataforma);

⇒ As vinhas em que os bardos de videiras se dispõem segundo as linhas de maior declive da encosta, mas com declive inferior ou igual a 5 %;

⇒ As vinhas plantadas segundo as curvas de nível, sem terraceamento.

13.1.3 LINHAS ISOLADAS DE VINHA

As linhas isoladas em bordadura, apenas devem ser consideradas como integradas na subparcela principal de vinha reestruturada caso a distância entre as duas seja inferior ou igual à distância da entrelinha da subparcela principal. Caso essa distância exceda a distância da

entrelinha deve ser delimitada uma área de exclusão entre a subparcela da área de vinha principal e a subparcela da linha isolada.

13.1.4 ÁREAS MÍNIMAS DE EXCLUSÃO (NÃO ELEGÍVIES) E ÁREAS MÍNIMAS DE VINHA

As superfícies sem cepas, existentes no interior da parcela de vinha (afloramentos rochosos, edifícios, ...) com área inferior a 50 m^2 são consideradas elegíveis.
As superfícies superiores a 50 m^2 devem ser delimitadas e excluídas da área de vinha.

No caso de vinhas instaladas em patamares ou socalcos, a exclusão da área dos taludes deve ser efetuada do seguinte modo:

- **Regra Geral:**

Se a distância entre duas linhas de videiras adjacentes for inferior ou igual a 4 metros, não há lugar a separação de áreas, podendo considerar-se vinha contínua, e uma faixa tampão de ½ entrelinha.

No caso de existirem afastamentos superiores a 4 metros de forma continuada entre bardos adjacentes, são delimitadas 2 subparcelas de vinha, aplicando na zona do talude inferior e superior uma faixa tampão de 2 metros a cada uma das subparcelas e excluindo a parte da área do talude localizada fora destas faixas tampão.

Quando existem afastamentos médios superiores aos 4 metros, mas não ocorrem de forma continuada ao longo dos intervalos entre bardos permitindo a continuidade da área de vinha, pelas partes mais próximas, devem descontar-se as exclusões resultantes desses afastamentos, considerando-se uma única parcela de vinha.

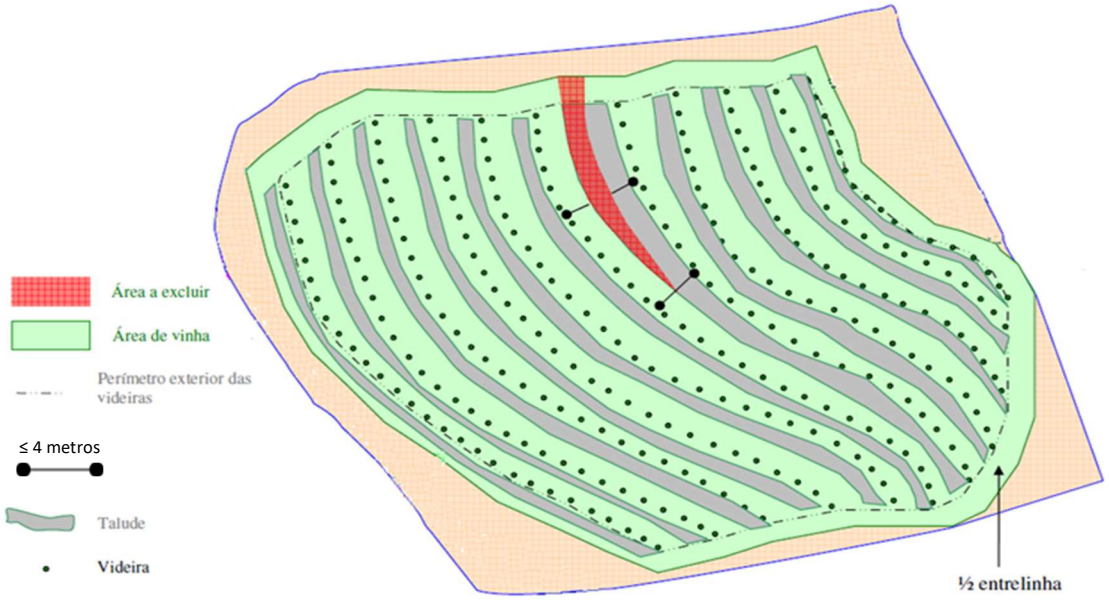

➢ **<u>Região Demarcada do Douro (RDD) – declives acima de 35%</u>:**

A alínea e) do n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, constante do Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, na sua redação atual (introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/2023) deve ser aplicada no sentido de que, excecionalmente, se admite a largura dos taludes **superior a 4 metros e inferior ou igual a 6 metros,** no caso de vinhas instaladas em patamares ou socalcos, **em locais com declives acima de 35%**, sendo, nesse caso, a faixa tampão de 3 metros.

Quando existem afastamentos médios superiores a 6 metros, que não ocorrem de forma continuada ao longo dos intervalos entre bardos permitindo a continuidade da área de vinha, pelas partes mais próximas, devem descontar-se as exclusões resultantes desses afastamentos, considerando-se uma única parcela de vinha.

Intervenções setoriais

- **Reestruturação e conversão de vinhas (biológica) - "VITIS – Biológica"**
- **Reestruturação e conversão de vinhas - "VITIS"**

ASSUNTO: Requisitos para a submissão, análise e decisão das candidaturas e pedidos de alteração (se aplicável), instrução dos pedidos de pagamento e do controlo.

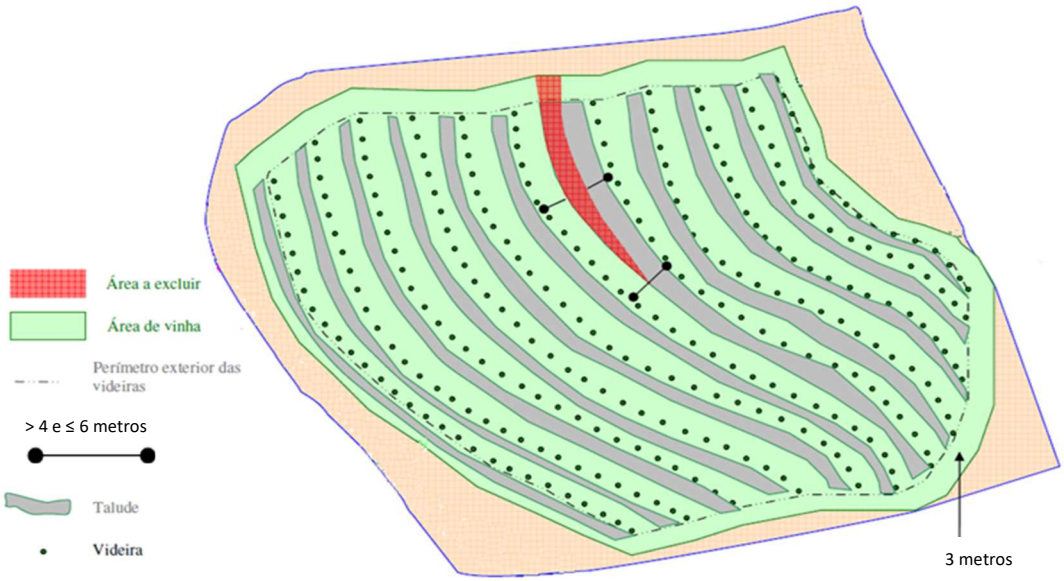

NOTA: Taludes com largura menor ou igual a 4 metros (em locais com declives abaixo, ao nível, ou acima de 35%), aplica-se a regra geral.

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/ha)	Ajuda (€/ha)
Alteração de perfil (com terraceamento, manutenção dos socalcos do Douro	Douro	≤ 4 000	32 200
		> 4 000	33 000

Taludes com largura superior a 4 metros e inferior ou igual a 6 metros, em locais com declives acima de 35%, aplica-se a exceção prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, na sua redação atual (face às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2023).

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/ha)	Ajuda (€/ha)
Alteração de perfil, com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro (nos termos da alínea e) do n.º 3 do art.º 10.º do Decreto.Lei n.º 48/2023 de 23 de junho) ou vinhas ao alto	Douro	≤ 4 000	31 500
		> 4 000	32 400

13.1.5 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SUPORTE

Sendo a instalação do sistema de suporte uma das operações que fazem parte da medida Instalação da Vinha (exceto nas formas de condução "Forma baixa não aramada" e "prostrada") a falta da sua instalação é motivo de redução da ajuda em 40%; caso seja considerado incompleto a ajuda será reduzida em 10%.

O sistema de suporte é considerado incompleto, quando estiver em falta um nível de arame relativamente ao sistema de condução utilizado, de acordo com o quadro abaixo:

Sistema de condução	Sistema de Suporte		
	Completo (nº de fiadas de arame)	**Incompleto (nº de fiadas de arame)**	**Não Instalado (nº de fiadas de arame)**
Forma Baixa - Aramada	2 ou +	1	sem arames
Forma Alta - Ramadas, Latas ou Lateiros	3 ou +	2	1 ou sem arames
Forma Alta - Enforcados ou Uveiras – sem aramação	-	-	sempre
Forma Alta - Enforcados ou Uveiras –com aramação	2 ou +	1	sem arames
Forma Alta - Cruzeta	2 ou+	1	sem arames
Forma Alta - Espaldeira	3 ou +	2	1 ou sem arames
Forma Alta - Arejões	2 ou+	1	sem arames
Forma Alta - Bardos	3 ou +	2	1 ou sem arames
Forma Alta – Cordão	1 ou +	-	sem arames
Forma Baixa - Não aramada	-	-	sempre
Prostrada	-	-	sempre

A utilização de materiais em segunda mão na instalação do sistema de suporte **implica uma redução de 20% nos valores da ajuda na área correspondente**.

13.2 DATA DE INÍCIO DO INVESTIMENTO

A data de início do investimento é aferida da seguinte forma:

⇒ Quando o investimento em causa é a replantação com arranque e o arranque foi efetuado dentro do prazo definido para a elegibilidade dos investimentos, a data de início do investimento corresponde à data do arranque da vinha velha;

NOTA: Após a realização do arranque o viticultor tem um prazo de 30 dias para submeter a correspondente Declaração de Arranque no SIVV, conforme artigo 10.º, da Portaria n.º 348/2015 de 12 de outubro, na sua redação atual.

⇒ Quando o investimento em causa é replantação com arranque e o arranque foi efetuado antes do prazo definido para a elegibilidade dos investimentos **(autorizações já emitidas)**, a data de início do investimento corresponde à data em que se iniciaram as restantes operações da plantação da vinha. Nesta situação a ajuda para plantação da vinha **é calculada com corte de 10%**, dado que o arranque da vinha velha foi efetuado antes da data definida para a elegibilidade dos investimentos (alínea i) do ponto 2.1 dos anexos III e IV da Portaria n.º 315/2024/1;

⇒ Quando o investimento em causa é replantação sem arranque a data de início do investimento corresponde à data em que se iniciaram as operações para a realização da medida plantação da vinha;

⇒ Quando o investimento em causa é sobreenxeria/reenxertia a data de início do investimento corresponde à data em que se iniciaram as operações para a realização da medida sobrenxertia/reenxertia.

13.3 PARCELAS ESTREMES

As parcelas de vinha, após a reestruturação, devem ser estremes.

Esta condição também se aplica às vinhas sujeitas à reconversão por reenxertia e sobreenxertia.

13.4 CONTIGUIDADE DAS PARCELAS E SUBPARCELAS

"Parcelas contíguas – as parcelas que têm estremas comuns/confinantes ou que se encontram separadas por taludes, cabeceiras, valas de drenagem ou linhas de água caminhos e estradas".

A contiguidade das parcelas de vinha incluídas na candidatura é avaliada considerando as parcelas exploradas pelo beneficiário. No caso de uma candidatura apresentar duas parcelas separadas por outra parcela de vinha já existente, as duas parcelas de investimento podem ser classificadas como contíguas, desde que se confirme no terreno a existência de contiguidade entre as parcelas exploradas pelo beneficiário.

As parcelas de vinha a considerar são, no controlo VITIS, subparcelas da parcela do iSIP. Se estas subparcelas se encontrarem nas condições referidas na definição, serão consideradas elegíveis.

13.5 CONTROLO ÀS MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS

As Infraestruturas construídas/melhoradas (ou parte delas) são consideradas como **enquadráveis** se localizadas dentro da superfície limitada pela linha periférica distante 8 metros do limite da área de vinha (área de vinha ampliada de uma faixa de largura igual a 8 metros) e

dentro da parcela do beneficiário. Caso as Infraestruturas construídas/melhoradas (ou parte delas) se localizem fora daquela linha são consideradas **Não Enquadráveis**.

13.5.1 CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MUROS DE SUPORTE

O volume de muro em alvenaria de pedra ou gabião (para o caso de construção ou reconstrução) é calculado, medindo a altura do muro acima do solo e utilizando uma espessura média em função da altura, de acordo com a seguinte tabela:

Altura do muro (m)	Espessura do muro (m)
<3,00	0,60
3,00 a 3,99	0,70
4,00 a 4,99	0,80
5 a 5,99	0,90
≥ 6,00	1,00

Deve ser assinalado se se trata de construção ou reconstrução de muros.

13.5.2 DRENAGEM DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DO TERRENO

Os investimentos realizados, na drenagem de águas superficiais, são considerados elegíveis se localizados dentro da superfície limitada pela linha periférica distante 8 metros do limite da área de vinha, sendo que a dimensão mínima aceite no caso das manilhas/tubos em PVC e meias manilhas é de **30 cm de diâmetro.**

No caso de existirem tubos enterrados (fora das zonas de passagem), o beneficiário deverá reunir:

- Faturas relativas ao material adquirido;
- Evidências fotográficas dos trabalhos realizados.

14 PAGAMENTOS

1 - Os **pagamentos** são efetuados a partir do exercício seguinte ao da apresentação das candidaturas. (por exemplo, as candidaturas apresentadas na campanha de 2024/2025 são pagas a partir do exercício financeiro de 2025, isto é, a partir de 16 de outubro de 2024);

2 - Após a apresentação do pedido de pagamento, as ajudas relativas às candidaturas aprovadas são pagas aos viticultores, em cada ano, nas seguintes condições:

- Depois de verificada a execução dos investimentos; ou
- Após o início da execução da ação apoiável, mediante a prestação de uma garantia, favor do IFAP, I.P., de montante igual a 80% do valor da ajuda aprovada, a qual é liberada no prazo máximo de 45 dias após o controlo no local, desde que se verifique que o investimento está totalmente executado.

3 - A ajuda é paga direta e integralmente aos viticultores, tanto nas candidaturas individuais como nas candidaturas conjuntas, em função:

a) Das ações apoiáveis incluídas na candidatura;
b) Dos valores unitários fixados no anexo I;
c) Da área de vinha reestruturada e com enquadramento legal válido.

4 - No caso da ação «Melhoria das infraestruturas fundiárias», «alteração do perfil do terreno», «vinhas ao alto na RDD» e «vinhas históricas», o pagamento depende de parecer qualitativo emitido pela CCDR territorialmente competente.

5 - No caso dos pedidos de pagamento antecipado, o candidato já deverá ser detentor das Autorizações de Replantação, com áreas iguais ou superiores às áreas aprovadas na candidatura.

15 REDUÇÕES E EXCLUSÕES

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4, aos viticultores que não cumpram os requisitos fixados no ponto 12 desta OTE não lhes é reconhecido o direito a qualquer ajuda nem compensação financeira, ficando os que beneficiaram de um pagamento antecipado das ajudas sujeitos à execução da garantia prestada, e os que auferiram compensação financeira obrigados à sua restituição, caso os projetos não se encontrem executados nos prazos estabelecidos.

2 - O incumprimento do prazo de apresentação do pedido de pagamento a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 315/2024/1, implica uma penalização no valor do apoio a que teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente:

a) De 1 % por cada dia de atraso, quando o pedido de pagamento é apresentado até 30 de julho;

b) De 30 %, quando o pedido é apresentado de 31 de julho a 30 de setembro.

3 - O pedido de pagamento é recusado se for apresentado após o dia 30 de setembro.

4 - No entanto, se o viticultor renunciar à antecipação do pagamento das ações apoiáveis, no prazo de três meses após a apresentação do pedido, deve restituir o valor da

compensação financeira, se recebida, e a garantia prestada é liberada em 95% do seu montante, e em 85% caso a renúncia ocorra após o prazo de três meses contados da data da apresentação do pedido.

5 - Se o viticultor renunciar à execução dos investimentos após o pagamento da ajuda, fica obrigado a restituir o valor da compensação financeira e reembolsar o pagamento antecipado das ajudas, sendo a garantia liberada em 90% do seu montante, ou em 80%, caso a renúncia ocorra após o prazo de três meses depois do pagamento.

6 - Sempre que, no âmbito do controlo no local, se constatar que o conjunto das parcelas reestruturadas tem uma superfície determinada inferior à aprovada, deve ser paga a ajuda correspondente à superfície plantada, desde que cumpridas as áreas mínimas, ou em caso de adiantamento, recuperar o montante pago em relação à parte não executada.

7 - O montante do apoio deve ser calculado com base na diferença entre a superfície aprovada e a superfície determinada pelos **controlos no local após a execução**, nos seguintes termos:

a) Se a diferença não exceder 20%, o apoio é calculado com base na superfície determinada no local pelos controlos seguintes à execução;

b) Se a diferença for superior a 20% mas não exceder 50%, o apoio é calculado com base na superfície determinada no local pelos controlos seguintes à execução e diminuída do dobro da diferença verificada;

c) Se a diferença exceder 50%, não é concedido apoio à operação em causa.

8 - O disposto nos n.os 6 e 7 é aplicável à compensação financeira por perda de receita, havendo lugar à sua recuperação em função da área que foi efetivamente executada, ou caso a referida compensação ainda não tenha sido paga, ao respetivo recálculo.

9 - No caso de candidaturas conjuntas, aplicam-se as regras referidas nos números anteriores por viticultor.

10 - O incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, da Portaria n.º 315/2024/1, **determina a exclusão do apoio** para a superfície em questão.

11 - A não instalação do sistema de suporte em sistemas de condução onde o mesmo se aplique implica uma redução de 40 % no montante do apoio para a parcela em questão.

12 - Sempre que, em sede de controlo, se constatar que o beneficiário não cumpriu um ou mais critérios de prioridade, procede-se a nova avaliação da candidatura, sendo os apoios atribuídos em função da nova pontuação, nos seguintes termos:

a) Se a candidatura diminuir a pontuação obtida com base nos critérios de prioridade mas, ainda assim, se enquadrar numa classe de pontuação em que as candidaturas ficaram aprovadas, reunirá condições para pagamento dos apoios;

b) Se a candidatura perder pontuação, mas ficar na classe de pontuação *pro rata*, aplica-se o cálculo dos apoios com a taxa *pro rata*;

c) Se a candidatura perder pontuação e ficar numa classe que não teve dotação, a candidatura perderá condições de elegibilidade.

13 - No caso de candidaturas conjuntas, aplicam-se as regras referidas nos números anteriores por viticultor. O valor acrescido referido nos n.os 2.2 dos Anexos III e IV, da

Portaria n.º 315/2024/1, é retirado a todos os viticultores dessa candidatura, caso a área mínima da candidatura agrupada não seja atingida.

14 - Os montantes indevidamente recebidos e o valor das penalizações aplicadas são restituídos e pagos ao IFAP, IP, no prazo de 30 dias contados da notificação para o efeito, findo o qual são devidos juros de mora sobre os montantes em dívida.

O pagamento dos valores em dívida pode ser efetuado por execução da garantia constituída no âmbito do adiantamento do apoio, por compensação com quaisquer ajudas a que o beneficiário tenha direito a receber do IFAP, I.P., e/ou por pagamento voluntário ou coercivo.

16 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

1- A parcela de vinha que tenha sido objeto de pagamento de ajudas no âmbito da intervenção «Reestruturação e conversão de vinhas» "VITIS" deve ser mantida em exploração normal pelo próprio, pelo **prazo mínimo de cinco anos**, após a campanha vitivinícola da plantação, exceto se for objeto de expropriação por utilidade pública ou de arranque de profilaxia sanitária oficialmente confirmado.

2- A parcela de vinha que tenha sido objeto de pagamento de ajudas no âmbito da intervenção «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» "VITIS – Biológica" deve ser mantida em conversão ou exploração em modo biológico, a confirmar eletronicamente por recurso à informação presente na DGADR, pelo prazo mínimo de 5 anos após a campanha vitivinícola de plantação, exceto se for objeto de expropriação por utilidade pública ou de arranque de profilaxia sanitária oficialmente confirmado.

3- O beneficiário **não pode receber quaisquer outros apoios públicos** para as ações e operações apoiadas ao abrigo destas intervenções.

4- No caso de candidaturas agrupadas, os candidatos ficam obrigados a proceder à **entrega da sua produção** a uma estrutura associativa ou empresa comercial, representante da agrupada, pelo prazo mínimo de cinco anos após a campanha vitivinícola de plantação.

A produção em causa refere-se apenas à das vinhas reestruturadas.

5- O beneficiário **deverá d**ispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, **mantendo na sua posse os documentos comprovativos da realização dos investimentos** pelo **período mínimo de cinco anos** contados após a campanha de plantação, se outro prazo superior não estiver fixado na legislação.

6- O beneficiário **deve manter na sua posse as etiquetas**, ou passaporte fitossanitário relativas à aquisição do material de propagação vegetativa da videira**,** pelo **período mínimo de cinco anos** contados após a campanha de plantação**.**

7- O beneficiário fica sujeito ao cumprimento das regras comunitárias e nacionais aplicáveis ao presente regime de apoio e a manter as condições de admissibilidade e de aprovação da candidatura, bem como as condições legais necessárias ao exercício da atividade.

8- O beneficiário deve evidenciar o apoio financeiro recebido, inclusive mediante a utilização do emblema da União Europeia, em conformidade com as regras estabelecidas pela Comissão nos respetivos regulamentos de execução.

9- O beneficiário deve permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, devendo fornecer às autoridades de gestão, ou a outros organismos nos quais estas tenham delegado funções, todas as informações necessárias para efeitos de acompanhamento e de avaliação do PEPAC Portugal.

10- O beneficiário deve ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido, mantendo um sistema de contabilidade separado, ou de uma codificação contabilística adequada para todas as transações referentes à operação, bem como dos requisitos referentes à apresentação de dados e ao registo das realizações e resultados.

11- O beneficiário deve respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

12- O beneficiário deve repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, devendo, em caso de não cumprimento do disposto no número 4 por parte de algum viticultor, **devolver**, por campanha em incumprimento, um terço do valor, acrescido nos termos dos n.^{os} 2.2 dos anexos III e IV da Portaria n.º 315/2024/1.

17 CANDIDATURAS VITIS APROVADAS NO ÂMBITO DA PORTARIA Nº 323/2017, DE 26 DE OUTUBRO

Os projetos aprovados no âmbito das normas de execução do apoio à reestruturação e reconversão das vinhas para o período 2019-2023 que se encontrem na condições previstas no nº 1 do artigo 13º da Portaria n.º 323/2017, de 26 de outubro, na sua redação atual, podem ser pagos pela assistência financeira da EU, disponível para a intervenção prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 58º do Regulamento (EU) nº 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, até ao exercício de 2025 do FEAGA, de acordo com a alínea b) do nº 7 do artigo 5º do Regulamento (EU) nº 2021/2117, de Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

A leitura desta OTE não dispensa a consulta da Regulamentação aplicável.

Os casos omissos, a merecer clarificação, poderão ser objeto de alteração à presente OTE, devendo os mesmos ser colocados ao IVV, I.P.

ANEXOS

ANEXO I

VALORES UNITÁRIOS DAS AJUDAS

VALORES UNITÁRIOS DAS AJUDAS PARA AS ZONAS MENOS DESENVOLVIDAS E DE TRANSIÇÃO

1- Instalação da vinha

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/ha)	Ajuda (€/ha)
Sem alteração do perfil	**Minho**	≥1.100 e ≤1.700	13 800
		>1.700 e ≤2.500	16 500
	Toda a área do território	>2.500 e ≤3.000	13 400
		> 3.000	16 200
Com alteração do perfil	**Minho**	≥1.100 e ≤1.700	18 200
		>1.700 e ≤2.500	20 900
	Toda a área do território	>2.500 e ≤3.000	17 000
		> 3.000	19 900
Alteração de perfil (com terraceamento, manutenção dos socalcos do Douro)	**Douro**	≤ 4.000	32 200
		> 4.000	33 000
Alteração de perfil, com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro (nos termos da alínea e) do n.º 3 do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 48/2023 de 23 de junho) ou em vinhas ao alto	**Douro**	≤ 4.000	31 500
		> 4.000	32 400
Vinhas históricas	**Toda a área do território**	>= 1 000	32 700

- Os valores constantes em «Instalação da vinha» **são reduzidos**:
  - em **10%** relativamente às áreas reestruturadas com base em autorizações de replantação;
  - em **10%** relativamente à opção pela manutenção da vinha velha;
  - em **20%** no caso de utilização dos materiais em segunda mão utilizados no sistema de suporte;
  - em **40 %** se o sistema de suporte não tiver sido instalado, em sistemas de condução onde o mesmo se aplique;
  - em **10 %** no caso do sistema de suporte se encontrar incompleto;
  - em **10 %** no caso de plantação apenas com utilização de garfos em pé-franco.
- Nas **candidaturas conjuntas**, os valores constantes em «Instalação da vinha» são acrescidos em **10%**.

2- Melhoria das infra-estruturas fundiárias

Drenagem de águas superficiais	Execução de valas artificiais	€ 10,00/m^3
	Valetas em meias manilhas	€ 11,00/m
	Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	€ 16,00/m
	Construção de valetas em pedra, com secção mínima de 0,06 m^2	€ 28,00/m
Construção ou reconstrução de muros	Construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra	€ 145,00/m^3
	Construção de muros em gabião	€ 110,00/m^3

- As ações "Drenagem superficial do terreno" e "Construção ou reconstrução de muros" são limitadas a 15% e 20%, respetivamente, do valor total da ajuda prevista para a «Instalação da vinha» e a 30% relativamente à ação "Construção ou reconstrução de muros" quando se tratar de muros em pedra posta na região do Douro;

- Nas candidaturas conjuntas, as ajudas previstas para as ações "Drenagem superficial do terreno" e "Construção ou reconstrução de muros" são limitadas a 30% do valor total da «Instalação da vinha».

3- Sobreenxertia ou reenxertia: 4 700 euros/ha

VALORES UNITÁRIOS DAS AJUDAS PARA REGIÕES MAIS DESENVOLVIDAS

1- Instalação da vinha

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/ha)	Ajuda (€/ha)
Sem alteração do perfil	> 3.000	12 650
Com alteração do perfil	> 3.000	16 610

- Os valores constantes em «Instalação da vinha» **são reduzidos**:
  - em **10%** relativamente às áreas reestruturadas com base em autorizações de replantação;
  - em **10%** relativamente à opção pela manutenção da vinha velha;
  - em **20%** no caso de utilização dos materiais em segunda mão utilizados no sistema de suporte;
  - em **40 %** se o sistema de suporte não tiver sido instalado, em sistemas de condução onde o mesmo se aplique;
  - em **10 %** no caso do sistema de suporte se encontrar incompleto;
  - em **10 %** no caso de plantação apenas com utilização de garfos em pé-franco.
- Nas **candidaturas conjuntas**, os valores constantes em «Instalação da vinha» são acrescidos em **10%**.

2- Melhoria das infra-estruturas fundiárias

Drenagem de águas superficiais	Execução de valas artificiais	€ 5,00/m^3
	Valetas em meias manilhas	€ 7,50/m
	Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	€ 12,00/m
	Construção de valetas em pedra, com secção mínima de 0,06 m^2	€ 20,00/m
Construção ou reconstrução de muros	Construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra	€ 95,00/m^3
	Construção de muros em gabião	€ 90,00/m^3

- As ações "Drenagem superficial do terreno" e "Construção ou reconstrução de muros" são limitadas a 15% e 20%, respetivamente, do valor total da ajuda prevista para a ação «Instalação da vinha»;

- Nas candidaturas conjuntas, as ajudas previstas para as ações "Drenagem superficial do terreno" e "Construção ou reconstrução de muros" são limitadas a 30% do valor total da «Instalação da vinha».

3- **Sobreenxertia ou reenxertia:** 3 100 euros/ha

Valores unitários das ajudas à perda de receita

Compensação pela perda de receita	Ajuda (€/ha
Replantação de vinhas instaladas	3 400
Sobreenxertia ou reenxertia	2 300

ANEXO II

Regras e condições técnicas a observar para efeitos de elegibilidade da reestruturação de uma "Vinha histórica"

Regras e condições técnicas a observar para efeitos de elegibilidade da reestruturação de uma "Vinha histórica"

As «Vinhas históricas» são definidas como:

- ✓ Vinhas que não tenham chegado ao fim do seu ciclo de vida natural;
- ✓ Vinhas cuja presença é reportada numa determinada área/parcela antes da replantação aquando da filoxera ou vinhas cujo cultivo visa suplantar constrangimentos ao ambiente físico e climático local com fortes ligações com os sistemas sociais e económicos regionais.

Esta classificação centra-se nas técnicas e nos materiais utilizados, na sua existência pré-filoxera e na manutenção desse sistema de viticultura.

A reestruturação de uma "vinha histórica" é elegível se efetuada nos mesmos locais das vinhas originais e reproduzindo as mesmas técnicas e materiais tradicionais tendo em vista a preservação da paisagem, mantendo e conservando os principais elementos dos sistemas originais de implantação históricos da região onde a vinha se localiza, a saber:

1- O perfil da encosta;
2- Os materiais de sustentação das terras;
3- As bordaduras existentes com materiais de proteção da vinha (paliçadas de canas secas) ou arbóreas (por exemplo: as localizadas nas bordaduras das parcelas de vinha, quer as usadas como suporte da vinha - caso dos v. verdes - ou plantações em consociação com a vinha, mas em bordadura - caso das oliveiras ou outras espécies – que historicamente/tradicionalmente se encontram no Douro);
4- A forma de condução da vinha tradicional;
5- Os materiais de embardamento, no caso do sistema de condução os contemplar;
6- As castas existentes ou utilizar as previstas para a DO;
7- A densidade de plantação.

Para que a parcela de vinha reestruturada mantenha a classificação, será atestado, em sede de controlo, que são mantidas as características iniciais de "vinha histórica", sendo essencial registar as características da parcela de vinha antes e depois da intervenção, para garantir a manutenção da elegibilidade da candidatura e o pagamento da ajuda.

Especificamente, para considerar uma vinha histórica, será necessário que a DRAP assegure que a parcela em causa tem existência pré-filoxérica e/ou que tem pelo menos uma destas características:

- ❖ Mantém a tradicional forma de condução e o encepamento ligadas a esse território de produção.
- ❖ Mantém as formas e materiais tradicionais na armação do terreno e proteção da vinha, nomeadamente paliçadas de canas secas, cercas de madeira e muros de pedra seca, devendo, nestes últimos, apresentar até cerca de 20 linhas de videiras entre dois muros sucessivos.

Uma vinha Histórica, após reestruturação, deve respeitar as seguintes condições:

- ◆ A reestruturação de uma vinha histórica deve manter a forma de condução pré-existente, a armação do terreno original e os materiais tradicionais utilizados na mesma, bem como os utilizados na proteção da vinha.
- ◆ É elegível a alteração do compasso na parcela reestruturada desde que este não modifique a característica de vinha histórica inerente à parcela origem.
- ◆ A alteração da casta é também elegível se utilizadas as castas tradicionais da Região e que constam no Anexo II do aviso de abertura.

VINHAS HISTÓRICAS – Relatório de vistoria

Candidatura VITIS nº _____, campanha 202_/202_

Nome_____,
NIF_____

Data de vistoria prévia à aprovação ____/___/____

Data de controlo após investimento ___/___/____

	Características da vinha **Antes** do investimento	Características da vinha **Depois** do investimento
Geocódigo:		
Área (ha)		
Forma de condução		
Densidade de plantação (compasso)		
Casta(s)		
Armação do terreno (AT)		
Materiais utilizados na AT		
Materiais utilizados no Sistema de Suporte		
Forma de proteção da vinha		
Fotografia		

OBSERVAÇÕES_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

ANEXO III

LISTA DAS ZONAS MAIS DESENVOLVIDAS

REGIÕES MAIS DESENVOLVIDAS

Distrito	Município
Lisboa	Cascais
	Lisboa
	Loures
	Mafra
	Oeiras
	Sintra
	Vila Franca de Xira
	Amadora
	Odivelas
Setúbal	Alcochete
	Almada
	Barreiro
	Moita
	Montijo
	Palmela
	Seixal
	Sesimbra
	Setúbal

ANEXO IV

Mandato e Autorização para Utilização de Autorizações de Replantação

MINUTA DE MANDATO E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DE REPLANTAÇÃO

(Nome) _____ ,
contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____ , confere a
(Nome) _____ , contribuinte fiscal
n.º _____, o exercício da(s) Autorização de Replantação que lhe(s)
foi(ram) atribuída(s) pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. correspondente(s) a ____, ha,
____ ha, _____ ha, respetivamente, e a que foi(ram) atribuído(s) os n.º(s)
____, ____ , ____, devendo esse exercício conformar-se com todas as limitações
legais que sobre essa(s) autorizações impenda(m).

Data __/___/___

Assinatura _____

Com indicação feita pelo Signatário do nº, data e Entidade Emitente do B/CCI. Por segurança pode ser adicionada cópia do BI/CC, conforme disposto no art.º 31.º do Decreto Lei n.º 135/99.

ANEXO V

Minuta referente à declaração de autorização do proprietário da(s) parcela(s) destino (parcelas reestruturadas) para a execução da ação «Melhoria das infraestruturas fundiárias»

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA(S) PARCELA(S) DESTINO (PARCELAS REESTRUTURADAS) PARA A EXECUÇÃO DA AÇÃO "MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS FUNDIÁRIAS"
(sempre que este não seja o candidato)

Nome [1] _____,
residente em _____, portador do B.I./C.C. nº _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ----/----/----, na qualidade de proprietário, declara que autoriza o(a) Senhor(a) _____,
portador do B.I./C.C. nº _____,emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ----/----/----, a executar as melhorias das infraestruturas fundiárias necessárias à instalação da vinha, ao abrigo das intervenções Reestruturação e conversão de vinhas "VITIS – Biológica" ou "VITIS", na(s) parcela(s) com os seguintes geocódigos:

_____

_____

_____

_____

Data __/___/___

O Declarante _____,

(assinatura autenticada)

[1] - ou designação social

ANEXO VI

Minutas de Garantias

GARANTIA BANCÁRIA - MANUTENÇÃO DA VINHA VELHA

Autorização de replantação sem arranque prévio

(A favor do IVV, I.P.)

1. - ... ([1])... adiante designado abreviadamente por Banco, vem pelo presente prestar a favor do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, e os atuais estatutos estabelecidos pela Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro, adiante designado IVV, I.P., garantia até ao limite de ([2]), para segurança dos compromissos decorrentes da emissão da autorização de replantação emitida em nome de …… . ([3]), nos termos art.º 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2018/273, da Comissão, de 11 de dezembro de 2017 e n.ºs 6 a 9, do art.º 9.º da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, na sua redação atual.

2. A presente garantia cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de ... ([3]), contraídas perante o IVV, I.P. relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha antes do final da quarta campanha vitícola subsequente à da plantação da superfície correspondente à autorização de replantação emitida, pelo que o Banco, na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar ao IVV, I.P. quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pelo IVV, I.P.

3. A caducidade desta garantia depende da comunicação escrita do IVV, I.P. feita ao Banco, de que ……..([3]), cumpriu pontualmente as obrigações emergentes da legislação atrás referida.

Data e Assinatura(s)

(Assinaturas dos representantes do Banco reconhecidas notarialmente, ([4]) na qualidade e com poderes para o ato).

(1) Identificação completa do Banco que garante a execução do(s) compromisso(s) assumido(s) pelo seu cliente.

De acordo com o artº 171º do Código das Sociedades Comerciais, para além da designação, deve ser indicado, o tipo, a sede, a Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu nº de matrícula nessa Conservatória.

(2) 1.500 €/ha

(3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I./C.C. nº, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte nº, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o artº 171º do Cód. Soc. Com. (designação, tipo, sede, conservatória do registo Comercial e o seu nº de matrícula).

(4) As assinaturas dos representantes do Banco (Seguradora) devem ser reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o ato.

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA

(Depósito em dinheiro - transferência bancária ou cheque)

(A favor do IVV, IP)

1. Nome **(1)** ……, residente em ……, portador do BI/CC n.º ……, emitido pelo Arquivo de Identificação de ……, em ----/----/----, vem pela presente declarar que foi prestada uma garantia a favor do Instituto da Vinha e do Vinho, IP, com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165 Lisboa, pessoa coletiva de direito público, n.º 501722335, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, e os atuais estatutos estabelecidos pela Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro, adiante designado IVV, IP, garantia até ao limite de …… **(2),** para segurança dos compromissos decorrentes da emissão da autorização de replantação emitida em nome de …….. **(3)**, nos termos do art.º 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2018/273, da Comissão, de 11 de dezembro de 2017 e n.ºs 6 a 9, do art.º 9.º da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, na sua redação atual, através de:

a) Transferência Bancária para conta caução do IVV, IP, filiada no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP;

b) Entrega do cheque visado ……..**(4)** ao IVV, IP, para efeitos de depósito na conta caução do IVV, IP, filiada no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP

2. A presente garantia cobre, até ao citado montante, todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de …….. **(3)**, contraídas perante o IVV, IP relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha antes do final da quarta campanha vitícola subsequente à da plantação da superfície correspondente à autorização de replantação emitida.

3. A caducidade desta garantia depende da comunicação ao IVV, IP, feita pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, do arranque da superfície de vinha referida no ponto 2.

Data e Assinatura(s)

(1) Ou designação comercial.
(2) 1.500 €/ha
(3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I./C.C. n.º, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171.º do Cód. Soc. Com. (designação, tipo, sede, conservatória do registo Comercial e o seu n.º de matrícula).
(4) Identificação completa do cheque visado (número, data de emissão e banco emissor)

(ANEXAR A ESTA DECLARAÇÃO O RESPETIVO COMPROVATIVO DA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA OU O COMPROVATIVO DE ENTREGA DO CHEQUE)

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA

(Fundos bloqueados)

(A favor do IVV)

1. - **... (1)...** adiante designado abreviadamente por Banco, vem pelo presente declarar que foi efetuado um depósito caução a favor do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, nº 5, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, e os atuais estatutos estabelecidos pela Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro, adiante designado IVV, I.P., garantia até ao limite de **(2),** para segurança dos compromissos decorrentes da emissão da autorização de replantação emitida em nome de … . **(3),** nos termos do art.º 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2018/273, da Comissão, de 11 de dezembro de 2017 e n.ºs 6 a 9, do art.º 9.º da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, na sua redação atual.

2. - A presente garantia cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de ... **(3)**, contraídas perante o IVV, I.P. relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha antes do final da quarta campanha vitícola subsequente à da plantação da superfície correspondente à autorização de replantação emitida, pelo que o Banco, na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar ao IVV, I.P. quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pelo IVV, I.P.

3. - A caducidade desta garantia depende da comunicação escrita do IVV, I.P. feita ao Banco, de que … ……**(3)**, cumpriu pontualmente as obrigações emergentes da legislação atrás referida.

Data e Assinatura(s)
(Assinaturas (4) dos representantes do Banco reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o ato).

(1) Nome
(2) Identificação completa do Banco que garante a execução do(s) compromisso(s) assumido(s) pelo seu cliente.
De acordo com o artº 171º do Código das Sociedades Comerciais, para além da designação, deve ser indicado, o tipo, a sede, a Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu nº de matrícula nessa Conservatória.
(2) € 1.500/ha
(3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I./C.C. nº, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte nº, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade,
identificação completa com os elementos a que se refere o artº 171º do Cód. Soc. Com. (designação, tipo, sede, conservatória do registo Comercial e o seu nº de matrícula).
(4) As assinaturas dos representantes do Banco (Seguradora) devem ser reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o ato.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE GARANTIA-COMPROMISSO

(Para montantes inferiores a €500)

DECLARAÇÃO DE GARANTIA-COMPROMISSO

(Para montantes inferiores a 500€)

(A favor do IVV, IP)

Nome

(1)_____

Residente

em_____

portador do B.I./C.C. n.º _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____

em -----/-----/-----, vem pela presente comprometer-se a pagar ao Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, 1250-165 Lisboa, pessoa coletiva de direito público, n.º 501722335, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei nº 66/2012, de 16 de março, e os atuais estatutos estabelecidos pela Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro, adiante designado IVV, I.P., o montante de..... (2), caso não cumpra as obrigações decorrentes da emissão da autorização de replantação emitida em nome de ... ... (3) nos termos do art.º 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2018/273, da Comissão, de 11 de dezembro de 2017 e n.ºs 6 a 9, do art.º 9.º da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, na sua redação atual.

2. A presente garantia cobre, até ao citado montante, todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de .....(3), contraídas perante o IVV, IP relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha até ao fim do quarto ano a contar da data em que tenha sido plantada a nova vinha.

3. A caducidade desta declaração depende da comunicação ao IVV, I.P., feita pela CCDR, da confirmação do arranque da superfície de vinha referida no ponto 2.

Data e Assinatura(s)
(Assinatura reconhecida)

(1) Ou designação social.
(2) 1500 €/ha.
(3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I./C.C. n.º, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171.º do Cód. Soc. Com. (Designação, tipo, sede, conservatória do Registo comercial e o seu n.º de matrícula).

ANEXO VIII

MAPA DA REDE NACIONAL DAS ÁREAS PROTEGIDAS

Intervenções setoriais

- **Reestruturação e conversão de vinhas (biológica) - "VITIS – Biológica"**
- **Reestruturação e conversão de vinhas - "VITIS"**

ASSUNTO: Requisitos para a submissão, análise e decisão das candidaturas e pedidos de alteração (se aplicável), instrução dos pedidos de pagamento e do controlo.

Mapa da Rede Nacional das Áreas Protegidas

ICNF Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

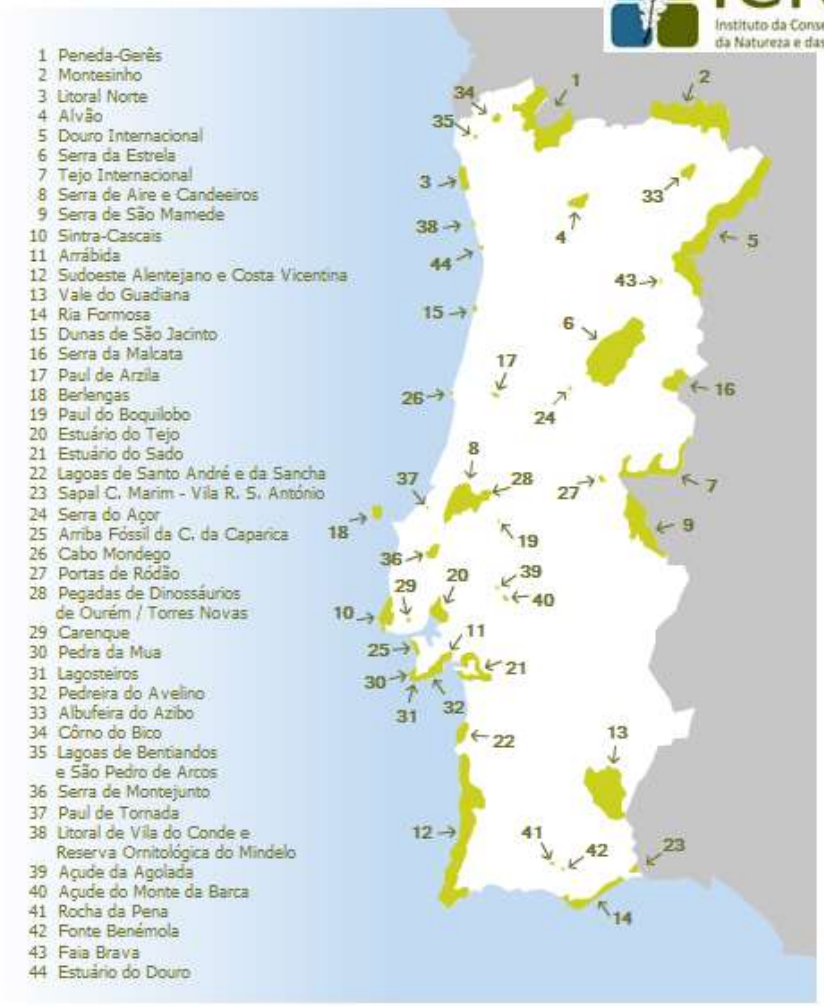

ANEXO IX

LISTA DE CASTAS PRIORITÁRIAS

Lista de castas prioritárias

Nome	Sinónimo	Cor	
Agronómica		T	
Água Santa		T	
Alfrocheiro	Tinta Bastardinha	T	
Alicante Bouschet		T	
Alicante Branco		B	
Almafra		B	
Almenhaca		B	
Alvadurão		B	
Alvar		B	
Alvar Roxo		R	
Alvarelhão	Brancelho	T	
Alvarelhão Ceitão		T	
Alvarinho		B	
Alvarinho Lilás		B	
Amaral		T	
Amor-Não-Me-Deixes		T	
Amostrinha		T	
Antão Vaz		B	
Aragonez	Tinta Roriz, Tempranillo	T	
Arinto	Pedernã	B	
Arinto do Interior		B	
Arinto dos Açores	Terrantez da Terceira	B	
Arinto Roxo		R	
Arjunção		T	
Assaraky		B	
Avesso		B	
Azal		B	

Baga		T
Barcelo		B
Barreto		T
Bastardo	Graciosa	T
Bastardo Branco		B
Bastardo Roxo		R
Batoca	Alvaraça	B
Beba		B
Bical	Borrado das Moscas	B
Boal Barreiro		B
Boal Branco		B
Boal Espinho		B
Bonvedro		T
Borraçal		T
Branca de Anadia		B
Branco Desconhecido		B
Branco Especial		B
Branco Gouvães	Alvarelhão Branco	B
Branco Guimarães		B
Branco João		B
Branco Valente		B
Branda		B
Branjo		T
Cabinda		T
Cainho		B
Calrão		T
Camarate		T
Campanário		T
Caracol		B
Caramela		B
Carrasquenho		B
Carrega Branco		B
Carrega Burros		T

Cascal		B
Casculho		T
Castália		B
Castelã		T
Castelão	João de Santarém ou Periquita	T
Castelão Branco		B
Castelino		T
Castelo Branco		B
Casteloa		T
Cerceal Branco		B
Cercial	Cercial da Bairrada	B
Cidadelhe		T
Cidreiro		T
Códega do Larinho		B
Complexa		T
Concieira		T
Coração de Galo		T
Cornichon		B
Cornifesto		T
Corropio		T
Corval		B
Corvo		T
Crato Espanhol		B
Dedo de Dama		B
Deliciosa		T
Diagalves		B
Doçal		T
Doce		T
Dona Joaquina		B
Donzelinho Branco		B
Donzelinho Roxo		R
Donzelinho Tinto		T

Dorinto	Arinto do Douro	B
Douradinha		B
Encruzado		B
Engomada		T
Esgana Cão Tinto		T
Esganinho		B
Esganoso		B
Espadeiro		T
Espadeiro Mole		T
Estreito Macio		B
Fepiro		T
Fernão Pires	Maria Gomes	B
Fernão Pires Rosado		R
Ferral		T
Folgasão	Terrantez	B
Folgasão Roxo		R
Folha de Figueira	Dona Branca	B
Fonte Cal		B
Galego		T
Galego Dourado		B
Galego Rosado		R
Generosa		B
Gonçalo Pires		T
Gouveio		B
Gouveio Estimado		B
Gouveio Preto		T
Gouveio Real		B
Gouveio Roxo		R
Grangeal		T
Granho		B
Jaen	Mencia	T
Jampal		B
Labrusco		T

Lameiro		B
Larião		B
Leira		B
Listrão		R
Loureiro		B
Lourela		T
Lusitano		T
Luzidio		B
Malandra		T
Malvarisco		T
Malvasia		B
Malvasia Babosa		B
Malvasia Bianca		B
Malvasia Branca		B
Malvasia Cabral		R
Malvasia de São Jorge	Malvasia, Malvazia	B
Malvasia Fina	Boal, Bual	B
Malvasia Fina Roxa		R
Malvasia Parda	Farinheira	B
Malvasia Preta		T
Malvasia Preta Roxa	Pinheira Roxa	R
Malvasia Rei		B
Malvasia Romana		B
Malvia		B
Malvoeira		B
Manteúdo		B
Manteúdo Preto		T
Marquinhas		B
Marufo	Mourisco Roxo	T
Melhorio		T
Melra		T
Mindelo		T
Monvedro		T

Moreto		T
Moscargo		T
Moscatel Galego Branco	Muscat à Petits Grains	B
Moscatel Galego Roxo	Moscatel Roxo	R
Moscatel Galego Tinto		T
Moscatel Graúdo	Moscatel de Setúbal	B
Moscatel Nunes		B
Mourisco		T
Mourisco Branco		B
Mourisco de Semente		T
Mourisco de Trevões		T
Mulata		T
Naia		B
Negra Mole		T
Nevoeira		T
Padeiro		T
Parreira Matias		T
Patorra		T
Pé Comprido		B
Pedral		T
Perigó		B
Pero Pinhão		T
Perrum		B
Pexem		T
Pical	Piquepoul Noir	T
Pilongo		T
Pintosa		B
Português Azul	Blauer Portugieser	T
Praça		B
Preto Cardana		T
Preto Martinho		T
Primavera		T
Promissão		B

Rabigato		B
Rabigato Franco		B
Rabigato Moreno		B
Rabo de Anho		T
Rabo de Lobo		T
Rabo de Ovelha		B
Ramisco		T
Ratinho		B
Ricoca		T
Rio Grande		B
Roal		R
Rodo		T
Roseira		T
Roupeiro Branco		B
Roxo Flor		R
Roxo Rei		R
Rufete	Tinta Pinheira	T
Samarrinho	Budelho	B
Santareno		T
Santoal	Boal de Santarém	B
São Mamede		B
Sarigo		B
Seara Nova		B
Sercial	Esgana Cão	B
Sercialinho		B
Sevilhão		T
Sezão		T
Síria	Roupeiro, Códega	B
Tamarez	Molinha	B
Terrantez		B
Terrantez do Pico		B
Tinta		T
Tinta Aguiar		T

Tinta Aurélio		T
Tinta Barroca		T
Tinta Caiada	Pau Ferro, Tinta Lameira	T
Tinta Carvalha		T
Tinta da Barca		T
Tinta de Alcobaça	Alcoa	T
Tinta de Lisboa	Bastardo Tinto	T
Tinta Fontes		T
Tinta Francisca		T
Tinta Gorda		T
Tinta Grossa	Carrega Tinto	T
Tinta Martins		T
Tinta Mesquita		T
Tinta Miúda		T
Tinta Negra	Molar, Saborinho	T
Tinta Penajoia		T
Tinta Pereira		T
Tinta Pomar		T
Tinta Tabuaço		T
Tintem		T
Tintinha		T
Tinto Cão		T
Tinto Pegões		T
Tinto Sem Nome		T
Touriga Fêmea		T
Touriga Franca		T
Touriga Nacional		T
Trajadura	Treixadura	B
Transâncora		T
Trigueira		R
Trincadeira	Tinta Amarela, Trincadeira Preta	T
Trincadeira Branca		B

Trincadeira das Pratas		B	
Triunfo		T	
Uva Cão		B	
Uva Cavaco		B	
Valbom		T	
Valdosa		T	
Valveirinho		B	
Varejoa		T	
Vencedor		B	
Verdelho		B	
Verdelho Roxo		R	
Verdelho Tinto		T	
Verdial Branco		B	
Verdial Tinto		T	
Vinhão	Sousão	T	
Viosinho		B	
Vital		B	
Xara		T	
Zé do Telheiro		T	

Lista de outras castas prioritárias, a nível regional

Região	Nome	Sinónimo	Cor
Alentejo	Viognier		B
	Syrah	Shiraz	T
Bairrada	Chardonay		B
	Pinot Noir		T
Beira Interior	Chardonay		B
	Syrah	Shiraz	T
Douro	Sémillon	Boal do Douro	B
Lisboa	Chardonay		B
	Syrah	Shiraz	T
Península de Setúbal	Sauvignon	Sauvignon Blanc	B
	Syrah	Shiraz	T
Távora-Varosa	Chardonay		B
	Pinot Noir		T
Tejo	Sauvignon	Sauvignon Blanc	B
	Syrah	Shiraz	T
Trás-os-Montes	Chardonay		B
	Pinot Noir		T

ÍNDICE

1 ÂMBITO 1
2 ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO 1
2.1 REGULAMENTAÇÃO COMUNITÁRIA 1
2.2 REGULAMENTAÇÃO NACIONAL 2
2.2.1 AVISOS DE ABERTURA 3
3 DEFINIÇÕES 4
4 ÂMBITO DA APLICAÇÃO 6
5 AÇÕES ELEGÍVEIS 8
6 ENTIDADES INTERVENIENTES 10
7 BENEFICIÁRIOS 12
8 APOIOS FINANCEIROS 15
9 ELEGIBILIDADE DOS INVESTIMENTOS 17
9.1 SUPERFÍCIES ABRANGIDAS 17
10 CRITÉRIOS DE PRIORIDADE 19
11 TRAMITAÇÃO DAS CANDIDATURAS 20
11.1 FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA 20
11.1.1 QUESTÕES PRÉVIAS À SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS 20
11.1.2 DOCUMENTOS 22
11.1.2.1 DOCUMENTOS PARA CANDIDATURAS INDIVIDUAIS, GRUPOS E AGRUPADAS QUANDO APLICÁVEL 22
11.1.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS CANDIDATURAS DE EMPARCELAMENTO 25
11.1.2.3 POSSE DE TERRA 26

11.2 SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS 26

11.2.1 MODO DE CONDUÇÃO DA VINHA E SISTEMATIZAÇÃO – FORMULÁRIO DE CANDIDATURA 27

11.3 ARRANQUE DAS PARCELAS DE VINHA APÓS SUBMISSÃO DA CANDIDATURA 28

11.4 VALIDAÇÃO TÉCNICA 28

11.5 SELEÇÃO E DECISÃO 29

11.6 ALTERAÇÕES DAS CANDIDATURAS 30

12 EXECUÇÃO DAS MEDIDAS E APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO 32

12.1 EXECUÇÃO DAS MEDIDAS 32

12.2 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO 33

12.3 FORMAS DE GARANTIAS 35

12.4 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE LIBERAÇÃO DE GARANTIAS 36

13 CONTROLO 37

13.1 CONTROLO À PLANTAÇÃO 38

13.1.1 PERCENTAGENS DE VINGAMENTO 38

13.1.2 SISTEMATIZAÇÃO DO TERRENO 39

13.1.3 LINHAS ISOLADAS DE VINHA 40

13.1.4 ÁREAS MÍNIMAS DE EXCLUSÃO (NÃO ELEGÍVIES) E ÁREAS MÍNIMAS DE VINHA 41

13.1.5 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SUPORTE 44

13.2 DATA DE INÍCIO DO INVESTIMENTO 45

13.3 PARCELAS ESTREMES 46

13.4 CONTIGUIDADE DAS PARCELAS E SUBPARCELAS 46

13.5 CONTROLO ÀS MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS 46

13.5.1 CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MUROS DE SUPORTE 47

13.5.2 DRENAGEM DE ÁGUAS SUPERFICIAIS DO TERRENO 47

14 PAGAMENTOS 48

15 REDUÇÕES E EXCLUSÕES 49

16 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS 52

17 CANDIDATURAS VITIS APROVADAS NO ÂMBITO DA PORTARIA Nº 323/2017, DE 26 DE OUTUBRO 55

18 DISPOSIÇÕES FINAIS 55

ANEXOS 56

ANEXO I 57

ANEXO II 63

ANEXO III 68

ANEXO IV 70

ANEXO V 72

ANEXO VI 74

ANEXO VII 81

ANEXO VIII 84

ANEXO IX 86